



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

LEI Nº 401/2015
De 19 de junho de 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação em consonância com o Plano Nacional de Educação para o decênio 2015/2025, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, DESTE ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração de 10 (dez) anos, constante do documento anexo a esta Lei, em conformidade na Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

Art. 2º São diretrizes do PME – 2015-2025:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do recurso próprio, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência censos municipais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Art. 5º Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 6º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo Único - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, serão incorporados automaticamente ao sistema da avaliação deste plano, caso venham a fazer parte deste processo.

Art. 7º O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Malhador e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação de Malhador.

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

Art. 8º Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente, acompanhe sua implementação e construção de novos Planos Municipais de Educação, a cada período de 10 anos, com a participação das escolas, comunidades e diferentes setores da sociedade, mantendo viva a institucionalidade participativa e de controle social, conectada com a força das diversas formas de organização da sociedade.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Malhador/SE, em 19 de junho de 2015.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**DOCUMENTO BASE DO PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE MALHADOR/SE
2015/2025**

MALHADOR / SE
2015



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	04
1. INTRODUÇÃO.....	05
2. OBJETIVOS DO PME	06
2.1. Geral	06
2.2. Específicos	06
3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR.....	06
3.1. Histórico.....	06
3.2. Localização e acesso.....	07
3.3. Aspectos Socioeconômicos.....	07
3.4. População.....	08
4. ASPECTOS EDUCACIONAIS.....	08
4.1. Sistema Municipal de Ensino	08
4.1.1 Conselho Municipal de Educação – CME.....	09
4.1.2 Secretária Municipal de Educação.....	10
4.1.2.1 Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE	10
4.1.2.2 Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB.....	10
4.1.3 Rede de Unidades de Ensino Público Municipal.....	11
4.2. Sistema Estadual de Ensino	11
4.3. Dados Educacionais.....	12
4.4. Parcerias e Programas Educacionais.....	19
4.4.1. Programas do Governo Federal	19
5. DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20
6. DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL	20
6.1 Educação Infantil	20
6.2 Ensino Fundamental	21
6.3 Ensino Médio.....	22
6.4 Educação Especial	23
6.5 Alfabetização	24
6.6 Educação em Tempo Integral	24
6.7 Avaliação Institucional	25
6.8 Educação de Jovens e Adultos.....	25
6.9 Educação Profissional	26
6.10 Ensino Superior	27
6.11 Valorização dos Profissionais da Educação	29
6.12 Gestão Democrática.....	30
6.13 Financiamento.....	31
7. METAS E ESTRATÉGIAS	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	48
ANEXOS.....	49
I – Decreto N° 17/2014	50
II – Regimento do Fórum Municipal de Educação	53
III – Lista de nomes dos Participantes na Elaboração do PME – Malhador.....	60
IV – Regimento da I Conferência Municipal de Educação	61
V – Relatório Final da I Conferência Municipal de Educação	69

ed



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

VI – Parecer Nº 02/2015 CME 88

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01: Matrícula de alunos das Escolas Estaduais, Municipais e Privadas do Município de Malhador, a partir de 1997.....17

LISTA DE TABELAS

Tabela 01- Distribuição da população conforme a faixa etária e a zona08
Tabela 02: Resultados e projeções do IDEB do município de Malhador dos anos iniciais 12
Tabela 03: Resultados e projeções do IDEB do município de Malhador dos anos finais..... 12
Tabela 04: Matrícula das escolas do município de Malhador entre 2010 a 2014..... 13
Tabela 05: Número de alunos matriculados no município de Malhador 2012 14
Tabela 06: Número de alunos matriculados no município de Malhador 2013 15
Tabela 07: Número de alunos matriculados no município de Malhador 2014 16
Tabela 08: Número de alunos matriculados no município de Malhador, nas esferas Estadual, Municipal e Privada.....16
Tabela 09: Receitas da educação de 2010 à 201433



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

APRESENTAÇÃO

Este é o documento base que constitui o Plano Municipal de Educação – PME de Malhador para os próximos dez anos – 2015/2025. Sua elaboração se deu a partir da parceria entre Secretaria Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação de Malhador que instituiu a I Conferência Municipal de Educação de Malhador e Conselho Municipal de Educação.

Sua trajetória seguiu alguns encaminhamentos.

Em 2014, iniciou-se o planejamento, a organização e a elaboração do PME, com a institucionalização do decreto Nº 17 de 13 de janeiro de 2014. Nesse ano, desencadeou-se a formação da Comissão e do Fórum Municipal de Educação para sistematizar o debate acerca da política educacional a ser desenvolvida neste município, por todos os segmentos organizados, constituídos pela sociedade civil, por instituições de ensino, associações, sindicato, entre outros.

Em 2015, a comissão formada por técnicos da Secretaria Municipal de Educação encaminhou por meio do Ofício Nº 032/2015 de 07 de maio de 2015, o Documento Base do PME para o Fórum Municipal de Educação. A partir de então os membros do Fórum Municipal de Educação iniciaram a análise do que propõe o Documento Base do PME – Malhador através de reuniões no transcorrer do mês de maio de 2015, precisamente nos dias 07, 15, 20, 22 e 26, lançaram propostas de modificação e reuniu-as no novo Documento Base que foi apreciado pelos membros da Conferência Municipal de Educação realizada nos dias 02 e 03 de junho de 2015 e enviou ao Conselho Municipal de Educação por meio do Ofício Nº 26/2015 de 08 de junho de 2015.

O resultado do trabalho desenvolvido no período citado está aqui organizado em itens que tratam de temáticas relacionadas às características histórica, geográfica, demográfica e educacional do município, bem como metas e estratégias para os níveis e modalidades de ensino.

A base legal utilizada para a tomada de decisões teve como reflexo a Lei Nº 13.005 que institui o Plano Nacional de Educação – com metas e estratégias a serem cumpridas num prazo de dez anos – sancionadas em 25 de junho de 2014.

O PME configura-se um documento que transcende o período governamental. É um plano de cidadania educacional com concepção das entidades participantes. É um plano – em sua essência – de discussão, que foi construído para permanente flexibilidade, a partir de avaliações periódicas que respeitem as necessidades prementes do Sistema de Ensino.

Assim, o PME se constitui através do processo democrático e participativo com a finalidade de trazer as diretrizes, os projetos, as metas e estratégias educacionais a serem executados no período de 10 (dez) anos, garantindo a qualidade de construção e implementação.

1. INTRODUÇÃO

A elaboração do Plano Municipal de Educação em Malhador se constitui em um marco histórico de grande importância para a estruturação da política pública de educação a ser executada sob a responsabilidade dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino. É a concretização do planejamento como instrumento fundamental para o desenvolvimento da educação no município enquanto política pública de estado.

É uma necessidade que nasce sob a égide da Constituição Federal de 1988 e do reordenamento jurídico do país, ao explicitar que, de acordo com as responsabilidades constitucionais e dentro do espírito federativo, compete aos estados e municípios, articuladamente, implantar e implementar seus Planos de Educação e seus desdobramentos, de acordo com as especificidades e características regionais e locais com ampla participação da comunidade educacional e de outros movimentos sociais, promovendo, dessa forma, a autonomia do Município.

Seguindo a mesma visão sistêmica de educação, a LDB de 1996 determina no seu artigo 9º, que cabe à União a elaboração do Plano Nacional, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O artigo 87 estabelece a Década da Educação, determinando a obrigatoriedade de, em um ano, encaminhar o Plano Nacional ao Congresso Nacional. E aos municípios cabe, como apresenta no artigo 11, integrar-se à política e planos educacionais da União e dos estados.

Com a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) para os próximos dez anos, estabelece-se a obrigatoriedade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de elaborarem Planos Decenais, com base no Plano Nacional.

Assim, em atendimento a uma determinação legal é que o Município de Malhador elaborou este documento, norteador das políticas educacionais, traçando objetivos, metas e estratégias a serem colocadas em prática nos próximos dez anos 2015/2025. Bem como, por acreditar que todo progresso e desenvolvimento humano tem como mola propulsora a educação, não apenas no seu aspecto intelectual, mas a educação que compreende o ser humano como sujeito no seu sentido integral.

É um compromisso no sentido de garantir a continuidade das políticas educacionais e a articulação do Município com o Estado e com a União, de estabelecer prioridades que contemplem a diminuição das desigualdades sociais e regionais, de melhorar de forma geral a qualidade do ensino e, ainda, propor metas viáveis para a construção de uma Educação Cidadã.

Desta forma, este plano tem força de lei e representa a conquista de uma luta histórica dos educadores e da sociedade para a promoção de uma educação de qualidade, que garanta aos indivíduos as aprendizagens essenciais para atuar com competência, dignidade, ética e responsabilidade na sociedade em que vivem e na qual esperam ver atendidas suas necessidades individuais, sociais, políticas e econômicas.

2. OBJETIVOS DO PME

2.1 Geral:

Propor política pública de educação para o Município através de metas e estratégias, a ser executada no transcorrer do período de dez anos para a construção de uma educação que favoreça o exercício da cidadania, a qualificação para o trabalho e a continuidade dos estudos de forma articulada com o Estado e com a União.

2.2 Específicos:

- Apresentar resultados de estudos e análise da política educacional desenvolvida no município;
- Propor metas que favoreçam a universalização ou ampliação do percentual de oferta dos diversos níveis de ensino, a redução do analfabetismo, a valorização dos profissionais da educação, a concretização da gestão democrática e formas de prover recursos para o financiamento das ações propostas;
- Definir estratégias que determine a forma de concretização das treze metas apresentadas de modo que sejam respeitadas as diretrizes definidas no artigo 2º do PNE, lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

3.1 Histórico

A primeira exploração da região em que se acha o território que hoje constitui o Município de Malhador processou-se em data posterior a 1620 e, provavelmente, por pessoas etnicamente ligadas aos colonizadores de Itabaiana. O significado etimológico do Topônimo do município dá margem a se atribuir que a primeira povoação teve origem, como tantos outros municípios de Sergipe, em um curral (fazenda) de gado.

Em 1920 Malhador ainda continuava como povoado pertencente ao Município de Riachuelo, no entanto, na Divisão Territorial Administrativa e Judiciária do Estado de Sergipe, de 1936, o povoado Malhador aparece como distrito, Termo daquele Município e era elevado à categoria de Vila.

O município de Malhador foi emancipado no ano de 1953, sob o decreto da Assembleia Legislativa do Estado sancionado pelo Governo Arnaldo Rollemberg Garcez, Lei nº 525-A, de 25 de novembro de 1953, publicado no Diário Oficial de 10 de dezembro de 1953. Lei assinada, também, pelos Secretários de Estado, Acrísio Cruz, Antônio Carlos Nascimento Junior e Pedro Barreto de Andrade.

Após desmembramento de Riachuelo, a institucionalização do Município de Malhador ficou na dependência da eleição e posse do Prefeito e Vereadores. Malhador, a partir de então, iria eleger seus dirigentes, ter administração própria, decretar e arrecadar os tributos da sua competência, aplicar sua renda, organizar os serviços públicos locais entre outras competências.

3.2. Localização e Acesso

O município de Malhador, Comarca a partir de 2014, dista por rodovia, 49 km de Aracaju, está localizado na região central do Estado de Sergipe, limitando-se ao norte com o município de Moita Bonita, ao sul com Areia Branca, ao oeste com Itabaiana, e ao leste com Riachuelo e Santa Rosa de Lima. A área municipal ocupa 100,941km². A sede municipal tem uma altitude de 100 metros e coordenadas geográficas de 10°39'33" de latitude sul e 37° 18' 12" de longitude oeste.

3.3 Aspectos Socioeconômicos

Dos 14 municípios que compõem o Agreste Sergipano, Malhador está entre os seis IDHM mais baixos da região. Com um IDHM de 0,587, em 2010, o município situa-se na faixa de Desenvolvimento Humano Baixo (IDHM entre 0,500 e 0,599). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,781, seguida de Renda, com índice de 0,587, e de Educação, com índice de 0,442. Portanto, apesar do avanço nas várias dimensões para que o município eleve o seu IDHM, terá que empregar maiores esforços no campo educacional, pois o IDHM – Educação ainda é considerado muito baixo (entre 0 a 0,499). Em se tratando da renda per capita, em 1991, a média do município era de R\$ 152,18 passando, em 2010 para R\$ 308,40, equivalendo a um crescimento de 102,42%. Analisando o Índice de Gini, instrumento que aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos, com um indicador que varia de 0 a 1, onde o zero corresponde a completa igualdade de distribuição de renda e o 1 corresponde a completa desigualdade, ou seja, quanto mais próximo de zero melhor a distribuição de renda, observamos a partir deste conceito, uma desigualdade de renda que passou de 0,41, em 1991, para 0,53, em 2000 e, apesar de em 2010 existir uma queda deste indicador para 0,45 podemos considerar que ainda existe uma grande disparidade social e econômica no município.

Quanto aos serviços disponíveis à população, o município é dotado de energia elétrica fornecida pela DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A – ENERGISA SERGIPE. A telefonia fixa fica a cargo da Empresa de Telefonia Oi. A telefonia móvel é servida pela Claro e Vivo, sendo que é possível captar esporadicamente sinal da Tim, mesmo não havendo torre no município. O transporte rodoviário interurbano é oferecido por cooperativa alternativas de transporte coletivo (COPERTALSE, COPERTAJU), além da oferta de serviços particulares (serviços de táxi). As correspondências são distribuídas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios. Para pesquisa dos estudantes e afins, o município conta com a Biblioteca Pública Municipal. Os serviços bancários são oferecidos por 01 (uma) agência bancária oficial, BANESE, além de alguns serviços oferecidos pela casa lotérica (Caixa Econômica), no Correios (Banco do Brasil), bem como outros pontos bancários.

O abastecimento de água é realizado pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, que atende tanto na sede do município quanto aos povoados de maior porte (Alecrim e imediações, Saco Torto e Palmeiras). A sede possui escoamento pluvial e o esgotamento sanitário é efetuado por fossas sépticas e comuns. O lixo urbano coletado é transportado por caminhões, e depositado em terreno baldio.

O município possui para atendimento de saúde à população, contando com uma clínica na sede do município e seis postos de saúde em alguns povoados (Palmeiras, Tabua, Saco Torto, Antas, Siebra e Alecrim).

As principais fontes de receita do município estão relacionadas às atividades agrícolas (mandioca, batata doce, inhame, banana e maracujá), pecuárias (bovinos e caprinos que são abatidos em outro município) e avicultura (galináceos), além dos impostos recolhidos pela prefeitura e os repasses da União e do Estado para o complemento das despesas municipais.

3.4 População

Localizado no Agreste Sergipano o município de Malhador apresenta uma densidade demográfica de 119,17 hab./Km², segundo o último Censo Demográfico Brasileiro (2010), tem uma população total de 12.042 habitantes distribuída conforme tabela abaixo.

Tabela 01 – Distribuição da população conforme a faixa etária e a zona

Zona de residência	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
Urbana	2000	452	208	877	331	682	840	1.477	4.867
	2007	355	192	953	291	760	906	1.845	5.302
	2010	369	187	946	337	716	963	2.108	5.626
Rural	2000	591	338	1.515	471	997	864	1.839	6.615
	2007	457	220	1.334	402	825	1.002	2.078	6.318
	2010	433	240	1.160	452	774	1.027	2.330	6.416
Total	2000	1.043	546	2.392	802	1.679	1.704	3.316	11.482
	2007	812	412	2.287	693	1.585	1.908	3.923	11.620
	2010	802	427	2.106	789	1.490	1.990	4.438	12.042

Fonte: IBGE - CENSO 2000 E 2010 e Contagem 2007

Com base na análise da tabela nota-se que de 2000 para 2010, houve um decréscimo correspondente a 13,1% da população de 0 a 24 anos de idade e um razoável crescimento de 28,04 % na população acima de 25 anos. Entretanto, verifica-se, notadamente, uma redução na população de 0 a 3 anos, 4 a 5 anos e de 6 a 14 anos, equivalente a 23,10 %, 21,8% e 11,96 % respectivamente. Tal fator pode se dar devido à baixa taxa de natalidade presente atualmente no município.

4. ASPECTOS EDUCACIONAIS

4.1 Sistema Municipal de Ensino

O Sistema Municipal de Ensino de Malhador foi reestruturado pela Lei N° 361 de 14 de maio de 2012 que estabelece no paragrafo único do artigo 1° a forma de organização, sendo constituído pelo Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação, Rede de Unidades de Ensino Público Municipal e as escolas da Rede Particular que ministram a Educação Infantil.

Tem como base legal o que estabelece o artigo 18 da Constituição Federal, ao estabelecer que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição,” considera o Município como ente jurídico da Federação e não apenas como Unidade Administrativa.

Assim, a organização do Sistema Municipal de Ensino é parte das políticas, das ações descentralizadoras, no processo de construção da democracia, alicerçado nos princípios da gestão democrática e não mais vinculada aos Sistemas Estaduais. É a descentralização com poder decisório, para que se planeje com autonomia a partir da realidade local.

O Sistema Municipal de Ensino significa maior autonomia para o órgão normatizador – o Conselho Municipal de Educação, possibilitando a criação de normas próprias de acordo com as construções sociais e culturais do município.

Significa também maior grau de autonomia para o órgão administrador e executivo do sistema – a Secretaria Municipal de Educação, que irá executar e aplicar essas normas.

Faz parte da Rede de Unidades de Ensino Público Municipal as seguintes escolas, com a sua localização:

1. Escola Municipal José Joaquim Pacheco - zona urbana
2. Escola Municipal Luiz Braille – povoado Palmeiras
3. Escola Municipal Clotildes de Jesus Silva- povoado Alecrim
4. Escola Municipal Martins Andreino dos Reis- povoado Saco torto
5. Escola Municipal José Teófilo dos Santos- povoado Siebra
6. Escola Municipal Josefina Menezes de Oliveira- povoado Antas
7. Escola Municipal João Manuel de Faro- povoado Adique
8. Escola Municipal João Ribeiro Cardoso- povoado Fazenda Santo Isidório
9. Escola Municipal Ozéas Aragão dos Santos- povoado Lagoa
10. Escola Municipal Pingo de Gente – zona urbana
11. Escola Municipal Filândia- Poço Terreiro
12. Escola Rural Barroção- povoado Tabua
13. Escola Rural Alecrim- povoado Alecrim
14. Escolinha Infantil Chapeuzinho Vermelho-zona urbana
15. Escola Municipal Professora Mirian Pinto de Menezes - povoado Palmeira

E das Escolas da Rede Particular que ministram a Educação Infantil.

1. Colégio Nota Dez- zona urbana
2. Colégio Superação- zona urbana
3. Centro Escolar Sementinha do Saber- zona urbana

4.1.1 Conselho Municipal de Educação – CME

O Conselho Municipal de Educação de Malhador – CME- Malhador, instituído pela Lei Municipal n° 165 de 12 de maio de 1997 e reestruturado pela lei N° 361, de 14 de maio de 2012, é órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, tem

por finalidade exercer as funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e mobilizadoras referentes à educação, na área de competência do município de Malhador.

4.1.2 Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SEMEEL) tem por finalidade básica a gestão das políticas públicas educacionais, de esporte e lazer do Município.

No que se refere à estrutura, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer apresenta a seguinte estrutura:

Órgãos colegiados:

- Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – CACS-FUNDEB

Órgãos da Administração Direta:

I – Gabinete do Secretário;

II – Departamentos:

a) De Pessoal;

b) De Educação;

1. Divisão de Educação Infantil;

2. Divisão de Ensino Fundamental;

3. Divisão das modalidades: Educação especial e Educação de jovens e adultos;

4. Divisão de Formação Continuada.

c) De inspeção escolar;

d) De Estatísticas, projetos e programas;

- Bolsa Família – Frequência Escolar

- PDE Escola

- PDDE Escola

- Plano de Ações Articuladas – PAR Municipal

- Programa Mais Educação

- Levantamento da Situação Escolar – LSE

e) De alimentação escolar

f) De esporte e lazer.

4.1.2.1 Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, criado pela Lei Municipal nº 5245/97, de 04 de março de 1997, observadas as prescrições da Lei Federal nº 8.913/94 e da Medida Provisória nº 1.979/19, de 02/06/2000, tem por finalidade deliberar, fiscalizar e assessorar a aplicação dos recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar.

4.1.2.1 Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 289, de 03 de abril de 2007, e

reformulado pela Lei Municipal nº 317 de 08 de abril de 2009, em conformidade com a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, tem por finalidade acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB; supervisionar a realização do Censo Educacional Anual; examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB, MDE, QSE, PNATE.

4.1.3 Rede de Unidades de Ensino do Sistema Municipal

A Rede de Unidades de Ensino Público Municipal é formada por 15 escolas Municipais, onde são ofertados os níveis de ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Nota-se que, a esfera municipais está acontecendo uma queda gradativa de matrículas, nota-se também que existe uma demanda ociosa de matrícula no município, a matrícula das crianças em idade de creche (de 0 a 3 anos), visto que, a educação infantil é uma responsabilidade da esfera municipal, nenhuma outra esfera assume essa matrícula como prioridade.

As Unidades de Ensino Público Municipal oferece os respectivos níveis de ensino:

1. Escola Municipal José Joaquim Pacheco – Ensino Fundamental: 1º ao 9º Ano e EJA;
2. Escola Municipal Luiz Braile – Ensino Fundamental: 1º ao 9º Ano;
3. Escola Municipal Clotildes de Jesus Silva- Ensino Fundamental: 1º ao 9º Ano;
4. Escola Municipal Martins Andreino dos Reis- Educação Infantil e Ensino Fundamental: 1º ao 9º Ano e EJA;
5. Escola Municipal José Teófilo dos Santos- Educação Infantil e Ensino Fundamental: 1º ao 5º Ano;
6. Escola Municipal Josefina Menezes de Oliveira- Educação Infantil e Ensino Fundamental: 1º ao 5º Ano;
7. Escola Municipal João Manuel de Faro- Educação Infantil e Ensino Fundamental: 1º ao 5º Ano;
8. Escola Municipal João Ribeiro Cardoso- Educação Infantil e Ensino Fundamental: 1º ao 5º Ano;
9. Escola Municipal Pingo de Gente – Educação Infantil;
10. Escola Municipal Filândia- Educação Infantil e Ensino Fundamental: 1º ao 5º Ano;
11. Escola Rural Barroco- Educação Infantil e Ensino Fundamental: 1º ao 9º Ano;
12. Escola Rural Alecrim- Educação Infantil e Ensino Fundamental: 1º ao 5º Ano;
13. Escolinha Infantil Chapeuzinho Vermelho- Educação Infantil;
14. Escola Municipal Professora Mirian Pinto de Menezes - Educação Infantil;
- 15- Escola Municipal Ozéas Aragão dos Santos- Educação Infantil e Ensino Fundamental: 1º ao 5º Ano;

Além, das Escolas da Rede Particular que oferece a Educação Infantil:

1. Colégio Nota Dez;
2. Colégio Superação;
3. Centro Escolar Sementinha do Saber LTDA;

4.2 Sistema Estadual de Ensino

O Sistema Estadual de Educação mantém em Malhador através da Diretoria Regional de Educação DRE-03 do Estado duas unidades de ensino localizadas na zona urbana. São elas:

1. Colégio Estadual José Joaquim Cardoso- Ensino Fundamental: 9º Ano e Ensino Médio.

2. Colégio Estadual São José- Ensino Fundamental: 1º ao 9º Ano.

Além das unidades de ensino particular:

1. Colégio Nota Dez- Ensino Fundamental: 1º ao 9º Ano e Ensino Médio;

2. Colégio Superação- Ensino Fundamental: 1º ao 9º Ano;

3. Centro Escolar Sementinha do Saber- Ensino Fundamental: 1º ao 5º Ano.

4.3 Dados Educacionais

a. Quantitativo de Professores da Rede Municipal Conforme Área de Formação

Área de Formação	Número de Professor
Língua Portuguesa	22
Matemática	06
Geografia	04
Física	02
Biologia	05
História	04
Língua Inglesa	05
Educação Física	05
Pedagogia	63
Nível médio na modalidade Normal	15
Sem magistério	02

Fonte: Secretaria Municipal de Educação - DRH

b. IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Tabela 02: Resultados e projeções do IDEB do município de Malhador dos anos iniciais

4ª série / 5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Município													

4ª série / 5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
Malhador	2.6	3.1	3.3	3.1	3.5	2.7	3.1	3.6	3.8	4.1	4.4	4.7	5.1

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=10125636>

Tabela 03: Resultados e projeções do IDEB do município de Malhador dos anos finais

8ª série / 9º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
Malhador	-	2.8	2.2	-	3.3	-	3.0	3.3	3.8	4.2	4.4	4.7	5.0

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=10125636>

c. Matrícula geral

Tabela 04: Matrícula das escolas do município de Malhador entre 2010 a 2014

Dependência	2010	2011	2012	2013	2014
Estadual	984	980	889	786	643
Municipal	2242	2010	1963	1948	1962
Privada	370	451	456	496	561
Total	3596	3441	3308	3230	3166

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/basica-censo-escolar-matricula>

d. Matrícula por níveis e modalidade de ensino

Tabela 05: Número de alunos matriculados no município de Malhador 2012

Dependência	Número de Alunos Matriculados 2012												
	Matrícula Inicial											Médio	
	Ed. Infantil		Ensino Fundamental			Ensino Médio		EJA (presencial)		Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)			
	Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais			Funda-mental ²	Médio ²	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais		Anos Finais
Estadual	0	0	173	326	303	0	86	0	0	0	0	0	1
Municipal	0	368	886	534	0	166	0	0	0	8	1	0	0
Privada	0	130	196	81	44	0	0	0	2	3	0	0	0
Total	0	498	1255	941	347	166	86	0	2	11	1	1	1

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>.

Tabela 06: Número de alunos matriculados no município de Malhador 2013

Dependência	Número de Alunos Matriculados 2013												
	Ed. Infantil			Ensino Fundamental		Ensino Médio	EJA (presencial)		Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)				
	Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais	Fundamental		Médio	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio	
Estadual	0	0	133	256	319	0	77	0	0	0	0	1	
Municipal	0	322	935	529	0	150	0	0	11	1	0	0	
Privada	0	113	226	94	57	0	0	0	3	1	0	0	
Total	0	435	1294	879	376	150	77	0	14	2	2	1	

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>.

Tabela 07: Número de alunos matriculados no município de Malhador 2014.

Número de Alunos Matriculados 2014												
Dependência	Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	EJA (presencial)		Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)				
	Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais		Fundamental	Médio	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio
Estadual	0	0	108	200	289	0	45	0	0	0	0	1
Municipal	0	375	867	588	0	122	0	0	9	1	0	0
Privada	0	145	248	115	47	0	0	0	3	1	0	0
Total	0	520	1223	903	336	122	45	0	2	12	2	1

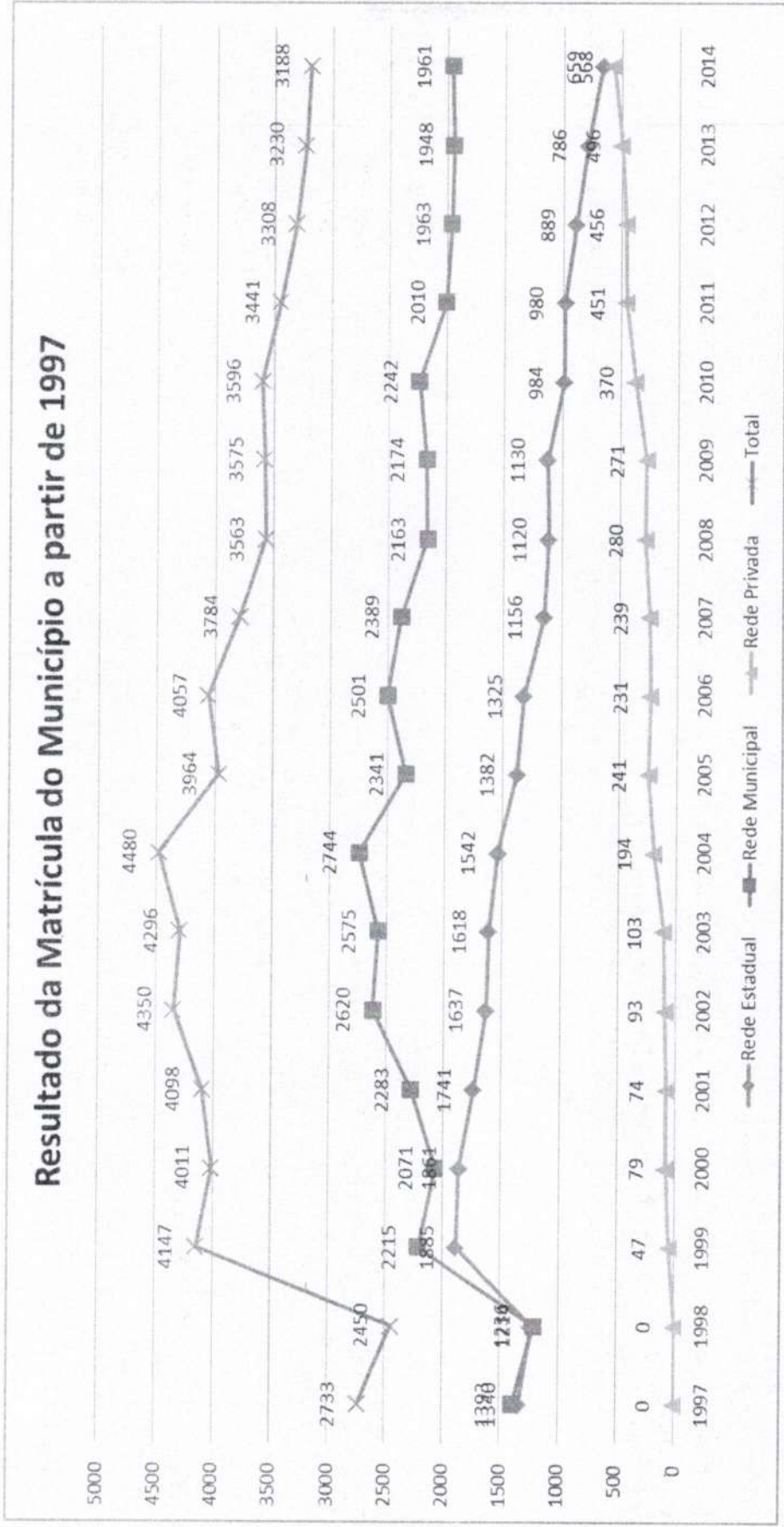
Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matriculada>.

Tabela 08: Número de alunos matriculados no município de Malhador, nas esferas Estaduais, Municipais e Privadas.

	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede Estadual	1340	1236	1885	1861	1741	1637	1618	1542	1382	1325	1156	1120	1130	984	980	889	786	659
Rede Municipal	1393	1214	2215	2071	2283	2620	2575	2744	2341	2501	2389	2163	2174	2242	2010	1963	1948	1961
Rede Privada	0	0	47	79	74	93	103	194	241	231	239	280	271	370	451	456	496	568
Total	2733	2450	4147	4011	4098	4350	4296	4480	3964	4057	3784	3563	3575	3596	3441	3308	3230	3188

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>.

Gráfico 01: Matrícula de alunos das Estaduais, Municipais e Privadas do Município de Malhador a partir de 1997.



Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>



4.4 Parcerias e Programas Educacionais no Município:

4.4.1. Programas do Governo Federal

- **Pacto Nacional de Alfabetização Idade Certa –(PNAIC)**

Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa é um compromisso formal assumido pelos governos federal, estados e municípios de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental.

O PNAIC NO MUNICÍPIO MALHADOR

Escola participantes	Total de professores nos Anos Iniciais(1º ao 3º ano)	Número professores aderiram ao programa
11	26	26

Fonte: SEED- DED/SEF

- **Programa Mais Educação**

Tem como objetivo a ampliação da jornada escolar do ensino fundamental e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral.

Nas escolas que aderiram ao Programa são ofertados os macro campos:

1. **Cultura, Artes e Educação Patrimonial** com oficinas de banda, dança, capoeira e pintura;
2. **Esporte e lazer** com oficinas de futsal, voleibol, atletismo, xadrez tradicional, recreação e lazer/brinquedoteca;
3. **Acompanhamento pedagógico** com oficinas de orientação de estudos e leitura; letramento e Alfabetização, Língua Portuguesa com ênfase em leitura e produção de texto e Matemática;
4. **Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa** com as oficinas de Educação Econômica e Agroecologia.

Quantidade de Escolas na rede municipal	Nº escolas estaduais que ofertam ensino fundamental	Escolas efetivamente participam Mais Educação
14	12	07

Fonte: INEP/MEC

- **Programa Sergipe Alfabetizado**

O Programa Sergipe Alfabetizado, implantado em 2007 na Secretaria de Educação do Estado de Sergipe, desenvolve suas ações em consonância com as diretrizes do Programa do

Governo Federal **Brasil Alfabetizado** ofertado pela SECADI-MEC, tendo como objetivo promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil.

Em Malhador de acordo com o censo 2010 24,73% eram analfabetos que correspondia a 2.172 (duas mil cento e setenta e duas) pessoas. Como medida para redução desse percentual este Programa atua desde 2010. Não constam dados por falta de informação dos coordenadores do Programa no município.

5. DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PME de Malhador terá as seguintes diretrizes:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do recurso próprio, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

6. DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL

6.1 Educação Infantil

A Educação Infantil no município de Malhador como é garantido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - Lei nº. 9.394/96, Seção II - terá por finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero até cinco anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, e o estímulo de seu interesse pelo meio ambiente como sistema limitante e limitado, mas essencial à vida humana, e pela convivência em sociedade.

Além de proporcionar às crianças, de até cinco anos, condições de cuidado e de aprendizagem em um ambiente estimulante e organizado que favoreça: o lúdico, a alegria e o prazer de estar na escola; a valorização das relações pessoais entre criança-e-criança e criança-e-adulto; a construção de uma imagem positiva da criança através de relações ricas e sustentadoras; o desenvolvimento da sensibilidade para a espiritualidade; a convivência e o respeito às diferenças; o desenvolvimento da expressão dos sentimentos e das diferentes linguagens; experiências significativas de construção e de ampliação dos conhecimentos;

iniciativas das crianças e sua participação como co-construtoras de conhecimento, de cultura e de sua identidade; a valorização da compreensão infantil e de seu conhecimento de mundo para a elaboração de novos significados em situações de interpretação, produção e comunicação.

A Educação Infantil será oferecida em Creches e Pré-Escolas formais, para as crianças de até cinco anos idade e propiciará a oportunidade de desenvolvimento de experiências de aprendizagens básicas necessárias à iniciação do processo formal de ensino-aprendizagem.

O Município de Malhador conta nos dias atuais com 12 Unidades de ensino público municipal e que ofertam a educação infantil. No ano de 2014 foram matriculados no município 520 alunos e distribuídos da seguinte forma: 375 nas escolas públicas municipais e 145 nas escolas privadas (três escolas). Os alunos matriculados na educação infantil compreendem as crianças de 3 a 5 anos. Contudo, no que se refere aos alunos de 0 a 2 anos que não são contemplados com matrícula terá esse problema provavelmente será sanado com a construção em parceria com o FNDE, da primeira escola de educação infantil na sede do município que será mantida pelo poder público municipal. E todas as crianças de 0 a 5 anos estarão matriculadas em tempo integral ou parcial.

6.2 Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental considerado como nível constitutivo da educação básica objetiva oferecer serviços e oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagens das crianças e adolescentes, visando a formação e o exercício para a cidadania.

Com duração de nove anos, tem por objetivos assegurar oportunidades para: a sistematização de aprendizagens significativas e conhecimentos nas diversas áreas, o desenvolvimento de habilidades de assimilação, comunicação e interação social e a formação para o exercício da cidadania e para a progressão de estudos posteriores.

No Município de Malhador é oferecido do 1º ao 5º ano em algumas escolas municipais e em outras é ofertado do 1º ao 9º ano e o Ensino Fundamental de oito anos em fase de extinção gradativa. Com essa divisão faz-se necessário especificar objetivos diferenciado para cada divisão.

As Séries Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano têm por objetivo oportunizar aos alunos vivências lúdicas, intencionalmente planejadas, utilizando recursos metodológicos que priorizem a contextualização e o início da sistematização dos saberes escolares, a partir de um enfoque globalizador, desenvolvendo a expressão oral e escrita, a capacidade de resolver problemas, o espírito investigativo, a consciência corporal, as noções de tempo e espaço, a espiritualidade, a construção da autonomia e do comprometimento social.

As Séries Finais do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano têm por objetivo promover a interação entre sujeito, conhecimento e sociedade buscando, a partir de experiências de ensino e aprendizagem, a formação de um cidadão ético, autônomo e socialmente responsável desenvolvendo, no decorrer dessa etapa, habilidades de análise, interpretação e síntese, construindo conceitos nas diferentes áreas do conhecimento, respeitando tanto as características da pré-adolescência e adolescência, quanto os saberes e vivências de cada educando, destacando a espiritualidade, a corporeidade, a oralidade, a leitura e a escrita.

Nas últimas décadas, a busca da universalização do ensino obrigatório tem favorecido, a implantação de políticas educacionais no sentido de garantir a democratização da educação pública e de qualidade dos serviços prestados para todos que utilizam os serviços público de ensino. Quanto à Universalização da educação em Malhador, os resultados têm apontado uma taxa de atendimento escolar que chega, segundo o Censo Demográfico de 2010, a 96,9% do total de crianças de 6 a 14 anos.

Outro ponto relevante a ser destacado que afeta o funcionamento da Rede Pública Municipal de Ensino de Malhador, diz respeito a insuficiência e precárias estruturas físicas das unidades escolares do sistema municipal de ensino. Das 12 (doze) escolas que atuam com o Ensino Fundamental, todas necessitam de reformas e reparos na rede hidráulica, elétrica, pintura e adequação de salas, secretarias, refeitório, sala de leitura e informática e banheiros.

Ao estabelecer análise comparativa com as matrículas efetivadas nos últimos quatro anos observa-se uma redução na matrícula do ensino fundamental desde o ano de 2010, percebe-se que essa demanda não foi totalmente atendida, significando que ainda se tem crianças fora da escola por motivos diversos (evasão, reprovação e sobretudo necessidade de trabalhar). Pode-se inferir que por conta desses motivos evidencia a distorção idade-série, decorrente principalmente do não desenvolvimento das competências e habilidades na idade certa e da reprovação. Para atender essa demanda a Secretaria Municipal de Educação investiu em Programas de Correção de Fluxo nos Anos Iniciais com atendimento a partir do programa federal GEEMPA. É válido destacar que a distorção idade/série nos Anos Finais do Ensino Fundamental revela outro problema além da reprovação, que é a evasão escolar, pois os/as estudantes acabam repetindo o ano e/ou retornando ao ensino regular, já que não podem ingressar na EJA devido à idade, pois essa modalidade só atende estudantes a partir dos 15 anos. Diante dessa realidade, faz-se necessário implementar ações que visem a correção da distorção idade/série na Rede Municipal de Ensino nos Anos Finais. Esses fatores (evasão e reprovação) levam a redução no número de matrículas nas séries finais.

Em Malhador, o número de matrículas no Ensino Fundamental é maior no início da etapa, além disso, há uma queda considerável entre os dois últimos anos, o que demonstra a necessidade de intervenção mais significativa ao longo do Ensino Fundamental, a fim de assegurar um maior número de concludentes.

6.3 Ensino Médio

O Ensino Médio, no município, é ofertado por 02 (duas) instituições de ensino, sendo uma (01) da Rede Estadual de Ensino e uma (01) da rede Privada: atualmente a Rede Estadual quando comparada com a Privada apresenta um quantitativo maior de matrícula, mesmo a escola passando por diversos problemas (estruturais e administrativos). Assim sendo, as ações a serem desenvolvidas pelo município, em relação ao Ensino Médio, serão norteadas pelas seguintes diretrizes:

- apoio aos projetos extracurriculares que visam melhoria da qualidade de ensino;
- incentivo às capacitações dos profissionais da educação;
- apoio aos projetos de integração social dos alunos com a comunidade;
- incentivo às atividades de troca de experiência entre instituições estaduais, particulares e municipais;
- articulação junto ao Estado para readequação da infraestrutura das escolas para o atendimento de pessoas com necessidades educacionais especiais, assegurando o direito a acessibilidade.
- articulação junto ao Estado para a oferta do Ensino Médio no Município;
- apoio aos projetos de implantação do Ensino Médio profissionalizante;
- incentivo aos profissionais da educação da rede estadual a fim de que participem de cursos de capacitação, oferecidos pela rede municipal de ensino.

No município, o ensino médio é ofertado pela Rede Estadual e Privado que mantem convênio para o transporte com a Prefeitura. As metas e objetivos propostos neste Plano buscam, no âmbito municipal, a articulação e a reflexão dos administradores públicos, dos gestores, dos profissionais da educação e das instituições formadoras, visando atingir uma melhor qualidade de ensino, um compromisso com a expansão da oferta e ampliação das condições de acesso a esta etapa de ensino aos cidadãos para garantir, o acesso e a

permanência dos educandos neste nível de ensino, principalmente no turno noturno, onde se percebe um alto índice de evasão. No entanto, torna-se necessário um envolvimento de todos os segmentos da escola e do município para levantar dados reais para compreender os motivos da evasão e reprovação dos educandos deste nível de ensino, principalmente no turno noturno.

6.4 Educação Especial

A Educação Especial tem caminhado historicamente no sentido de garantir o seu papel no processo de transformação da sociedade. Mas especialmente em relação à educação especial, esta busca deve ser pautada em diferentes concepções de homem e de mundo que, conseqüentemente, conduzem a diferentes abordagens do ponto de vista da metodologia, pesquisa, produção tecnológica, entre outros.

Na formação do professor, serão necessários conhecimentos que caracterizam outras e diferentes formas de aprender, rompendo com a concepção de que há apenas uma modalidade de aprendizagem, respeitando individualidades e tempos de aprendizagem.

Nas dimensões do poder público, deve adotar ações que contemplem serviços de saúde e assistência capazes de garantir acesso e direito a todos os cidadãos. Dentro da instituição escolar se faz necessária a construção de uma rede de formação e capacitação de professores, alunos e comunidade, para conviver com o crescente processo da inclusão, não por força de lei, mas pela ação de humanizar a educação escolar. Sobre tudo, uma sociedade organizada surge também a partir de uma escola que congrega a democracia, a participação, o controle e a alternância de autoridade, para qualificar atitudes que transformem homens em cidadãos.

As disposições necessárias para o atendimento aos educandos com deficiências, bem como a organização e a operacionalização dos currículos devem constar no projeto pedagógico, devendo ser respeitadas, além das diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, as normas do respectivo sistema de ensino. A estrutura curricular deve ser coerente com a proposta pedagógica elaborada pela equipe escolar e deve ter a participação da família, ouvindo-se os especialistas da área, se for o caso.

A inclusão educacional de pessoas com deficiência atende ao princípio da flexibilização, para que o acesso ao currículo seja adequado às condições dos discentes, respeitando seu caminhar próprio e favorecendo seu progresso escolar, complementando-se, quando necessário, com atividades que possibilitem ao aluno com deficiência ter acesso ao ensino, à cultura, ao exercício da cidadania e à inserção social com qualidade.

Compreende-se por educação inclusiva, uma proposta que objetiva igualdade de acesso e permanência a todos/as que dela fizerem uso, desenvolvida com suporte técnico, pedagógico, didático, metodológico necessário ao fortalecimento e garantias que assegurem esta permanência bem como o sucesso escolar.

Tais direitos encontram-se definidos nos documentos oficiais de modo que a Constituição Federal (CF) no Art. 205, afirma: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

No município de Malhador, as escolas mantidas pelo poder público municipal conta com matrícula de 11 alunos que apresentam necessidades educacionais especiais (com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação), assim como em outros sistemas de ensino. Estes alunos, no entanto, têm suas necessidades diagnosticadas por especialistas quando solicitados pela escola as suas famílias, relatórios médicos que indicam os transtornos. Estes alunos estão matriculados no sistema público municipal de ensino, assim como, nas escolas da rede privada. Esses alunos são matriculados nas turmas regulares e, no entanto, não tem acompanhamento ou atendimento educacional especializado complementar e/ou suplementar em outro horário, pelo fato do município não



oferecer salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados ou espaço adequado para atender essa clientela.

6.5 Alfabetização

A alfabetização consiste no domínio das habilidades de leitura, escrita e contar, bem como de sua utilização como código de comunicação. De um modo mais abrangente, a alfabetização é definida como um processo no qual o indivíduo constrói a gramática e em suas variações. Esse processo não se resume apenas na aquisição dessas habilidades mecânicas (codificação e decodificação) do ato de ler, mas na capacidade de interpretar, compreender, criticar, resignificar e produzir conhecimento. Todas essas capacidades citada anteriormente só serão concretizadas se os alunos tiverem acesso a todos os tipos de textos e fizer uma interpretação lógica do que foi lido. O aluno precisa encontrar os usos sociais da leitura e da escrita para fazer uso correto dessas habilidades para desenvolver novas formas de compreensão e uso da linguagem de uma maneira geral. A alfabetização de um indivíduo promove sua socialização, já que possibilita o estabelecimento de novos tipos de trocas simbólicas com outros indivíduos, acesso a bens culturais e a facilidades oferecidas pelas instituições sociais em todos os aspectos, além de ser um fator propulsor do exercício consciente da cidadania e do desenvolvimento da sociedade como um todo.

Nos últimos anos, o município de Malhador junto ao governo federal vem participando do programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa que assegura que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental. O programa propõe o desenvolvimento de ações que se apoiam em quatro eixos de atuação:

1. Formação continuada presencial para os professores alfabetizadores e seus orientadores de estudo;
2. Materiais didáticos, obras literárias, obras de apoio pedagógico, jogos e tecnologias educacionais;
3. Avaliações sistemáticas;
4. Gestão, mobilização e controle social.

Em Malhador, o programa vem sendo desenvolvido ao longo dos últimos anos em 12 escolas municipais e uma estadual e vem capacitando 25 professores que atuam do 1º ao 3º ano do ensino fundamental.

6.6 Educação em Tempo Integral

A Educação Integral tem por definição o termo inteiro, global, ou seja, é um pensamento de manter o aluno na escola por um período maior, com oferta de disciplinas que garanta um maior desenvolvimento do aluno. É isso o que se pretende com a educação integral: desenvolver os alunos de forma completa, em sua totalidade. Muito mais do que o tempo em sala de aula, a educação integral reorganiza espaços e conteúdos. Um grande desafio, mas que já começa a tomar forma.

O Programa Mais Educação, do MEC, por exemplo, trabalha neste sentido desde 2008, promovendo a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, de modo que a tarefa de educar seja dividida com os pais e a comunidade. Todo sistema de ensino tende a repensar em como vai adequar a educação integral em cada município sendo portanto, o Mais Educação um ensaio para a sua implantação.

No município de Malhador a educação integral é realidade por conta do Programa mais educação. Atualmente, temos 7 escolas municipais que ofertam o Programa, que atende um total de 340 alunos matriculados e participando integralmente. Tem como objetivo a ampliação da jornada escolar do ensino fundamental e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral.

Nas escolas que aderiram ao Programa é ofertado o macro campo:

1. Cultura, Artes e Educação Patrimonial com oficinas de banda, dança, capoeira e pintura;
2. Esporte e lazer com oficinas de futsal, voleibol, atletismo, xadrez tradicional, recreação e lazer/brinquedoteca;
3. Acompanhamento pedagógico com oficinas de orientação de estudos e leitura; letramento e Alfabetização, Língua Portuguesa com ênfase em leitura e produção de texto e Matemática;
4. Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa com as oficinas de Educação Econômica e Agroecologia.

6.7 Avaliação Institucional

A Avaliação Institucional tem como objetivo fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias internacionais e nacionais, estabelecendo, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e, conseqüentemente, o médio, respeitada a diversidade regional, estadual e municipal.

O Brasil verifica o índice de aprendizagem e estabelece metas para a educação através do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, criado em 2005, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O IDEB funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da educação pela população por meio de dados, com os quais a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias.

Ao analisar o IDEB do Município de Malhador observa-se que, de modo geral, o município tem buscado alcançar as metas estabelecidas pelo Ministério da Educação. No entanto, torna-se fundamental atentar para as médias alcançadas por cada estabelecimento de ensino, visto que há escolas cujas médias encontram-se abaixo da projeção.

6.8 Educação de Jovens e Adultos

A modalidade de EJA vem para suprir a necessária escolarização de uma sociedade trabalhadora, como é a nossa, que na sua maioria abandonou a escola na idade adequada, por necessidade de lançar-se ao mercado de trabalho, mesmo sem a devida qualificação.

O poder público reconhece a importância de manter a oferta da EJA, no ensino noturno, onde haja necessidade da comunidade.

Os órgãos educacionais, em parceria, criarão espaços de estudo e debate, para a sistematização de uma única organização curricular, de forma a facultar opções aos alunos, bem como garantir autonomia da Escola.

A formação continuada dos educadores será uma premissa, tendo em vista a importância de conhecer, debater e aperfeiçoar fazeres pedagógicos, que garantam qualidade e deem credibilidade ao conhecimento desenvolvido nesta modalidade.

Cabe, ainda, ao poder público garantir maior amparo e segurança aos alunos do noturno. Deverão, em parceria com os diferentes entes federados, ser programados projetos de ação que evitem a evasão escolar e inibam as desistências do mundo da escolarização, com ações internas e externas à Escola.

A Educação de Jovens e Adultos no município é ofertada por 2 escolas municipais, uma estadual e o programa de alfabetização, em convênio com o estado acontece há vários anos desde o tempo em que eram promovidos os supletivos do ensino fundamental. Nos dias atuais acontece de forma contínua. As escolas oferecem cursos seriados que compreendem a

Base Nacional Comum do currículo habilitando para o prosseguimento de estudos no ensino regular. Os cursos oferecidos pela escola estão organizados da seguinte forma:

I – Curso de alfabetização, em caráter terminal e sem limite de idade;

II – Curso regular de suplência, dividido em duas fases, estabelecendo como limite a idade mínima de quinze anos para a efetuação da matrícula:

a) 1ª Fase – Com duração de dois anos, distribuídos em quatro etapas que corresponde às primeiras quatro séries do Ensino Fundamental;

b) 2ª Fase – Com duração de dois anos, distribuídos em quatro etapas que corresponde às últimas quatro séries do Ensino Fundamental.

Cada fase será dividida em quatro etapas correspondente a:

I – 1ª Fase séries iniciais do Ensino Fundamental:

a) 1ª Etapa – 2º ano regular;

b) 2ª Etapa – 3º ano regular;

c) 3ª Etapa – 4º ano regular;

d) 4ª Etapa – 5º ano regular.

II – 2ª Fase séries finais do Ensino Fundamental:

a) 1ª Etapa – 6º ano regular;

b) 2ª Etapa – 7º ano regular;

c) 3ª Etapa – 8º ano regular;

d) 4ª Etapa – 9º ano regular.

No entanto, percebemos que, existe um grande número de matrícula no início de cada ano. Porém, percebe-se também que existe um grande número de evasão desta clientela. É preciso formular estratégias eficazes para minimizar essa evasão.

6.9 Educação Profissional

A Educação Profissional no Brasil tem, portanto, a sua origem dentro de uma perspectiva assistencialista com o objetivo de “amparar os órfãos e os demais desvalidos da sorte”, ou seja, de atender àqueles que não tinham condições sociais satisfatórias, para que não continuassem a praticar ações que estavam na contra ordem dos bons costumes.

O início do século XX trouxe uma novidade para a educação profissional do país quando houve um esforço público de sua organização, modificando a preocupação mais nitidamente assistencialista de atendimento a menores abandonados e órfãos, para a da preparação de operários para o exercício profissional. Nesse processo, a profissionalização obrigatória vai desvanecendo e, de modo que ao final dos anos 1980 e primeira metade dos anos 1990, quando, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, ocorre no Congresso Nacional o processo que culmina com a entrada em vigor de uma nova LDB, a Lei nº 9.394/1996, já quase não há mais 2º grau profissionalizante no país, exceto nas Escolas Técnicas Federais – ETF, Escolas Agrotécnicas Federais – EAF e em poucos sistemas estaduais de ensino.

A forma de oferta de educação profissional técnica de nível médio integrada ao ensino médio dá-se, principalmente, pelo fato de ser a que apresenta melhores resultados pedagógicos. Sendo assim, o PME propõe uma consolidação articulada entre a educação profissional e o ensino médio.

Essa articulação se dá através da parceria com a União e os Estados, que visa e tende a garantir o financiamento para a melhoria da qualidade do ensino médio integrado e ampliação de sua oferta nos sistemas de ensino estaduais por meio do Programa Brasil Profissionalizado. Em Malhador, alguns jovens frequentam cursos técnicos profissionalizantes em outros municípios. Em torno de 10 alunos estão matriculados em

curso como: Tecnologia em Logística; Manutenção em suporte em Informática; Técnicos em Agronegócio e Técnico em Enfermagem.

6.10 Ensino Superior

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, 9394/96, preceitua seu Ensino Superior público de competência do poder público federal. O Ensino Superior profissionaliza e capacita o sujeito a ocupar um espaço de respeito na sociedade, possibilitando um maior acesso ao universo do mercado de trabalho, de forma mais equacionada.

Caberá ao poder público agilizar projetos para articular processos de pesquisa, de ensino e extensão, de acordo com a realidade e as necessidades do município.

Conforme o artigo 43 da Lei de Diretrizes e Bases - LDB, a Educação Superior tem por finalidade:

- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- formar pessoas nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação científica;
- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e tecnologia e criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem com o meio em que vive;
- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituam patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual, sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- estimular os conhecimentos dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios, resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica, geradas na instituição.

Diante de uma sociedade cada vez mais competitiva em decorrência da industrialização, o conhecimento é primordial. Neste processo, o município de Malhador vem buscando incentivar a permanência dos alunos aprovados nas universidades privadas ou federais. A educação superior para os jovens no município tem papel fundamental no desenvolvimento da região. O município conta com alunos matriculados em instituições nos diversos cursos das instituições federais e privadas do estado. Atualmente existem 119 (cento e dezenove) estudantes, que utilizam o transporte escolar, matriculados e frequentando regularmente cursos nas diversas áreas de conhecimentos ofertadas por estas instituições em Aracaju, São Cristóvão e em Itabaiana (Anexo).

Os dados abaixo remetem ao número de alunos que utilizam o transporte escolar locado pelo poder público municipal. Existem outros alunos que frequentam as Universidades privadas ou federais que residem nos municípios em repúblicas e necessariamente não faz uso do transporte.

Número de alunos por curso matriculados em Aracaju e São Cristóvão

Cursos	UFS	Maurício de	FASE	PIO X	UNIT	FACAR	São Luiz de	FASER

		Nassau					França	
Administração	-	2	-	-	2	-	-	-
Arquitetura	-	-	-	-	1	-	-	-
Astronomia	-	-	-	-	-	-	-	-
Biologia	1	-	-	-	-	-	-	-
Ciências Contábeis	3	-	-	-	2	-	-	-
Direito	2	5	1	-	2	-	-	1
Educação Física	-	-	2	-	5	-	-	-
Enfermagem	-	-	1	-	3	1	-	1
Engenharia Civil	-	1	-	1	2	-	-	-
Engenharia Elétrica	-	-	-	1	-	-	-	-
Engenharia de Petróleo	-	-	-	-	1	-	-	-
Engenharia de Produção	-	1	-	-	-	-	-	-
Estética e cosméticos	-	-	-	-	1	-	-	-
Farmácia	-	-	-	-	6	-	-	-
Fisioterapia	-	6	-	-	1	-	-	-
Gastronomia	-	-	-	-	2	-	-	-
Geografia	1	-	-	-	-	-	-	-
Gestão de Recursos Humanos	-	1	-	-	-	-	-	-
História	3	-	-	-	-	-	-	-
Letras		4	1	-	-			
Língua Portuguesa e Literatura	-	1	-	-	-	-	-	-
Matemática	1		-	-	1	-	-	-
Música	-	-	-	-	-	-	-	-
Nutrição	-	-	-	-	3	-	-	-
Pedagogia	-	1	-	-	-	-	1	-
Psicologia	-	-	1	1	1	-	-	-
Química	4	-	-	-	-	-	-	-
Rede de Computadores	-	-	1	-	-	-	-	-
Serviço Social	4	2	-	-	-	-	-	-

Número de alunos por curso matriculados em Itabaiana

CURSOS	UFS	UNIT	IFS
Geografia	06	-	-
Matemática	03	-	-
Ciências Biológicas	07	-	-
Pedagogia	02	-	-
Ciências Contábeis	01	-	-
História	-	02	-
Letras	01	-	-
Física	01	-	-
Enfermagem	-	02	-
Segurança do Trabalho	-	01	-
Direito	-	01	-
Tecnologia em Logística	-	-	02

Fonte: secretaria municipal de educação, abril de 2015

6.11 Valorização dos Profissionais da Educação

A luta pela qualidade da educação pública não é algo recente percebe-se que desde o século XIX essa é uma luta árdua para a classe. Vários movimentos sociais vêm se empenhando em defesa de uma escola pública de qualidade e a redemocratização do país. Todo esse movimento retrata os esforços para a construção de uma política educacional que favoreça a educação pública, valorizando os/as profissionais que dela fazem parte.

Nesse contexto, a LDB nº 9.394/96, em seus artigos 61 a 67, dá destaque ao que estava previsto no inciso V do art. 206 da CF, no que diz respeito à valorização do/a profissional da educação. Nesses artigos são estabelecidas diretrizes para a formação dos/as profissionais da educação básica, para o exercício das funções de docência e de suporte pedagógico à docência, e para a elaboração dos estatutos e planos de carreiras para o magistério público, prevendo a progressão funcional com base na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho.

A valorização dos/as trabalhadores/as da educação perpassa três eixos interligados entre si: GESTÃO – FORMAÇÃO – CARREIRA. Plano Municipal de Educação (PME) de 2015, objetiva contribuir para uma política de reconhecimento e valorização destes/as profissionais, apontando os elementos imprescindíveis a este processo. Outro dos objetivos centrais da elaboração deste PME é a melhoria dos indicadores de desenvolvimento educacional, através do oferecimento de uma educação de qualidade, que assegure o acesso para todos/as na devida faixa etária, propiciando sua permanência na escola e conduzindo o cidadão e a cidadã ao aperfeiçoamento contínuo.

Observa-se que ao longo dos anos, o município vem tentando fazer uma caminhada significativa em incentivos que contribuem para a melhor da qualidade do ensino. Um deles é a participação dos/as 135 (cento e trinta e cinco) professores em cursos de formação

continuada (mesmo que de forma pontual). No entanto, faz-se necessário a elaboração e implantação de um plano que dê continuidade e garantia da valorização do grupo do magistério e dos 95 (noventa e cinco) demais trabalhadores/as da Educação Básica. Atuais pesquisas demonstram que a situação socioeconômica do/a professor/a com salário digno, plano de carreira, formação e acompanhamento pedagógico, boas condições de trabalho, cuidados de prevenção à saúde no exercício da função, influenciam na qualidade do seu trabalho e, conseqüentemente, na aprendizagem do/a estudante. Para tanto, há que se formular políticas para que os/as educadores/as possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação. A coerência entre o diagnóstico e o Plano proposto, é de fundamental importância estabelecendo-se metas, visando à melhoria das escolas, no tocante ao aspecto físico, infraestrutura, instrumentos e materiais pedagógicos e de apoio aos meios tecnológicos. Assim, acredita-se que a elaboração do PME, viabilizando condições que melhore significativamente o entusiasmo destes profissionais, estimulando todos/as à dedicação ao trabalho e à confiança quanto à valorização, pois, trará ao município resultados mais significativos para que estes reflitam no processo de ensino e aprendizagem dos educandos matriculados.

6.12 Gestão Democrática

As políticas educacionais no Brasil estão sofrendo mudanças de ordem legal/institucional. A aprovação da nova Lei de Diretrizes e Bases coloca-se como passo decisivo dessas mudanças. A LDB é a expressão das lutas entre forças sociais, sendo um balizador, para as políticas educacionais do país e para as políticas de democratização da escola e da gestão escolar.

A gestão democrática é o processo de aprendizado e luta política que não circunscreve aos limites da prática educativa, mas vislumbra a criação da participação e o aprendizado do jogo democrático e do repensar das estruturas do poder autoritário que permeiam as relações sociais e as práticas educativas.

A educação enquanto prática social não se detém apenas a escolarização, mas tem nesse seu locus privilegiado. Essas políticas não podem ser entendidas a partir da submissão à lógica utilitarista de vinculação irrestrita às demandas do processo produtivo. O redimensionamento do papel da escola, sobretudo a pública, enquanto agência de formação, não deve vincular-se meramente à lógica do mercado de trabalho. Há que se resgatar seu papel político-institucional, resgatando sua função social.

A educação constitui as relações sociais. Essas considerações trazem implicações para análise da escola na medida em que é resultante de projetos de sociedade em disputa. Inserem-se as lutas em prol da democratização da educação e da escola, remetendo-nos a problematização das relações escolares. Qualquer política que se volte para a democratização das relações escolares devem considerar o contexto em que elas se inserem, as necessidades decorrentes e as condições objetivas em que elas se efetivam. A efetivação da gestão democrática são sempre orientadas por escolhas nem sempre manifestas, que retratam interesses e funções, objeto da articulação pela estruturação do sistema escolar entre o Estado, demandas sociais e o setor produtivo, permeados por variáveis.

As concepções político-pedagógicas norteadores da administração educacional e da gestão da educação, tem objetivo de alcançar eficiência, eficácia, capacidade administrativa, efetividade e participação.

A administração escolar é um ato político. A ação educativa é sempre política. Surgiram questionamentos acerca da escolha dos dirigentes educacionais e foi defendida a eleição direta para dirigentes escolares. Contudo, assim como acontece em outros municípios,

Malhador não utiliza, ainda, essa prática de escolha dos dirigentes de escolas. Espera-se que no decorrer desses dez anos, os critérios de eleição para a escolha dos dirigentes escolares se concretize para podermos exercer esse direito. Mas funcionam conselhos escolares, conselhos das unidades executoras e grêmio estudantil como forma de democratização da gestão.

6.13 Financiamento

A reforma tributária embutida na Constituição de 1988 reforçou a arrecadação de impostos em geral, mas também sua destinação ou disponibilização para os Estados e Municípios. A vinculação de recursos ao financiamento do ensino contribui para assegurar o cumprimento das obrigações do Estado e das responsabilidades das autoridades, no que se refere à educação. Uma primeira medida fundamental foi a vinculação de recursos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. O art. 68 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB lista as fontes de recursos públicos para a educação e o art. 69, baseado no art. 212 da CF, estabelece que os municípios devam aplicar 25% (ou o que constar na Lei Orgânica do Município) de sua receita própria na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

A Emenda Constitucional nº 14/1996 criou o FUNDEF, por meio do qual os recursos também são redistribuídos entre o estado e os municípios, de forma proporcional ao número de estudantes matriculados/as no Ensino Fundamental, de acordo com o valor anual por aluno, definido pelo MEC. Em 2007, criou-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com vigência até o ano de 2020. Desta forma, ampliou-se o escopo do financiamento, passando a abranger toda a Educação Básica, contemplando Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e as modalidades Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

Na LDB a mudança constituiu-se na proibição da inclusão nos 25% de gastos com merenda escolar, assistência médica, odontológica e social, além de medicamentos, o que não significa que não se podem realizar despesas desta natureza. Porém, se realizadas, não serão computadas dentro do percentual de 25% destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Para cumprimento constitucional do direito a educação é necessário especial atenção à gestão de recursos, que deve ser eficaz, eficiente, relevante e pertinente, a fim de atender aos inúmeros desafios inerentes ao processo de desenvolvimento sustentável da região. O diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas para a educação exige definição de custos e identificação dos recursos atualmente disponíveis, e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de criação de novas fontes de recursos, seja por uma utilização racionalizada, seja pela constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem se constituir em referência e ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais concisas e coerentes com a realidade local.

Visando subsidiar a análise da realidade educacional do município, bem como das perspectivas e do ritmo de busca da transformação da mesma, os quadros que seguem apresentam os recursos aplicados em educação no município de Malhador a partir de 2010.

Tabela 09: Receitas da educação de 2010 à 2014

ANOS	PNAE	PNATE	SALARIO - EDUCAÇÃO	FUNDEB	CONVÊNIOS	MDE	TOTAL
------	------	-------	-----------------------	--------	-----------	-----	-------

2010	104.352,00	17.766,08	156.069,46	3.966.486,40	-	339.604,17.686.288,1
2011	144.180,00	41.669,12	203.439,88	5.013.214,24	-	398.107,19.802.621,4
2012	139.728,00	42.048,59	218.052,97	4.888.050,18	-	420.350,56.710.242,3
2013	147.264,00	23.086,78	231.894,61	5.253.189,84	58.707,25	452.170,99.168.326,4
2014	175.036,00	50.814,00	251.735,51	5.798.869,67	1.162.156,72	481.748,30.922.374,2

7. METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME, de acordo com os padrões de qualidade nacional e pela legislação vigente.

Estratégias:

- 1.1) Colaborar com a união na execução de metas de expansão da educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) elaborar critérios que definam parâmetros de qualidade para a educação infantil no município, em até 3 (três) anos após a aprovação do PME;
- 1.3) Construir, ampliar, reformar e regulamentar unidades de ensino da educação infantil, adequando-os ecologicamente e respeitando os padrões de qualidade de infraestrutura definidos na legislação vigente;
- 1.4) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda da população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento para a necessidade existente;
- 1.5) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.6) implantar em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de reestruturação de escolas, bem como a aquisição de materiais e equipamentos, necessários as escolas públicas de educação infantil;
- 1.7) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.8) estimular a formação inicial e promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.9) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10) garantir, gradativamente, durante a vigência deste plano o atendimento as crianças com necessidades educacionais especiais, nas instituições municipais de educação infantil prevendo a infraestrutura necessária e atendimento as especificidades com profissionais especializados, respeitando o direito ao atendimento adequado e seus diferentes aspectos bem como em instituições especializadas conforme legislação específicas;

1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade;

1.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.13) garantir durante a vigência deste plano o atendimento em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos matriculadas conforme a necessidade apresentada pela família.

1.14) assegurar que todas as escolas de educação infantil tenham elaborado ou atualizados os seus projetos políticos pedagógicos a partir do 2º ano de vigência deste plano, estabelecendo metas de aprendizagens em consonância com a organização do currículo e observância das diretrizes curriculares e as legislações específicas para a educação infantil;

1.15) promover anualmente a busca ativa de crianças em idade correspondente a educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a infância, preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até 03 (três) anos.

1.16) adquirir em regime de colaboração com a União, mobiliário, equipamentos, brinquedos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas de educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos.

1.17) assegurar a assistência dos coordenadores pedagógicos em 100% nas escolas municipais de educação infantil, conforme legislação vigente, considerando a relevância destes profissionais para o desenvolvimento das atividades educativas.

1.18) encaminhar em articulação com profissionais de diversas áreas do conhecimento: assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, as crianças com risco e vulnerabilidade social para atendimento específico.

1.19) assegurar o cumprimento da legislação vigente, bem como as normativas exaradas pelo órgão competente do sistema do ensino, nas escolas de educação infantil do sistema municipal de ensino.

1.20) assegurar que a organização do trabalho pedagógico com as crianças dessas faixas etárias, seja realizado com atividades lúdicas em consonância com a concepção de criança em quanto ser ativo.

1.21) estabelecer parcerias com instituições que ofereçam atendimento psicológico clínico e neuropediátrico a fim de auxiliar as crianças e orientar suas famílias.

1.22) garantir a inclusão digital como ferramenta no processo de educação em 100% das

escolas da educação infantil do município de Malhador.

Meta 02: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1) pactuar entre União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13005 de 05/06/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.2) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.3) fortalecer o acompanhamento do acesso e o monitoramento da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4) promover anualmente a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5) propiciar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e urbana;
- 2.6) assegurar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.7) promover a articulação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.9) garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e urbanas nas próprias comunidades;
- 2.10) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.11) promover ações de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.12) implantar gradativamente a jornada escolar de tempo integral que abranjam um período de pelo menos sete horas diárias, contemplando atividades que desenvolvam as múltiplas dimensões humanas e disponibilizando infraestrutura física, humana e de material as respectivas unidades escolares;

2.13) assegurar que todas as escolas do ensino fundamental tenham elaborado ou atualizados os seus projetos políticos pedagógicos a partir do 2º ano de vigência deste plano, estabelecendo metas de aprendizagens em consonância com a organização do currículo e observância das diretrizes curriculares e as legislações específicas para o ensino fundamental;

2.14) estabelecer políticas de estímulo para as escolas que melhorem o desempenho do IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

2.15) institucionalizar programa municipal, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

2.16) criar e implantar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de atividades no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo de maneira compatível com sua idade.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) solicitar, junto ao Estado, a liberação de bens e espaços, de forma regular, para a ampliação da prática desportiva, artística e cultural integrada ao currículo escolar;

3.2) facilitar o acesso para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;

3.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.4) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.5) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de, jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação

social e profissional para aqueles que estejam fora ou não da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.6) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.7) estimular a participação dos adolescentes na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.8) conjugar esforços, junto ao governo do Estado, para a aquisição de equipamentos e laboratórios, para a manutenção e elevação da qualidade de ensino.

3.9) buscar junto ao Estado e a União parcerias para implantação, no município, de ensino médio integrado à educação profissional técnica.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) implantar atendimento educacional especializado integral nas instituições de ensino do sistema municipal.



4.6) desenvolver programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar política de articulação entre as instituições de ensino superior para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, junto aos professores municipal com vistas à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com a finalidade de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.12) apoiar a formação ou ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.13) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.15) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.16) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.18) garantir a efetivação, por meio de concurso público, de professores formados em Libras, guias e intérpretes para surdo-mudo, e professores bilíngues que darão apoio ao processo de ensino aprendizagem das pessoas com deficiências e transtornos globais em todas as modalidades e etapas da educação Básica.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) contribuir para instituição dos instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular o sistema de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) promover a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento;

5.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) assegurar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral de forma gradativa em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) implantar, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) instituir e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e, consequentemente, o médio, respeitada a diversidade regional, estadual e municipal;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e, consequentemente, do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado, e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis e nas características da gestão, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, conforme a necessidade;

7.6) desenvolver ações junto ao corpo docente de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME;

7.7) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, da rede pública municipal de educação, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos

(as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.8) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica, de modo que possam ser capazes de obter bons resultados, se submetidos as avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.9) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental, além de incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, promovendo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.10) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.11) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, até o final da década nas escolas da rede pública de educação básica;

7.12) apoiar tecnicamente a gestão escolar para acompanhar a transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.13) implantar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.14) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e, de forma gradativa, equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.15) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.16) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.17) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação municipal, bem como estimular a participação dos técnicos no programa nacional de formação inicial e continuada destinada a capacitação do pessoal técnico das secretarias de educação;

7.18) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.19) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.20) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.21) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.22) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.23) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.24) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.25) acompanhar a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.26) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.27) estabelecer, anualmente, critérios de avaliação para reconhecimento do desempenho de todos os membros que compõem os órgãos que integram o Sistema Municipal de Ensino, no sentido de estimular comportamentos inclusivos nas relações entre seus pares.

Meta 08: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 100% (cem por cento) até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 8.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 8.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora durante a vigência desse PME;
- 8.3) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.4) fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
- 8.6) realizar, semestralmente, diagnóstico dos jovens e adultos não alfabetizados e com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar e encaminhar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 8.7) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 8.8) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 8.9) aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 8.10) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 8.11) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada.
- 8.12) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental e médio.
- 8.13) apoiar técnica e financeiramente projetos pedagógicos na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

Meta 9: colaborar com o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio ofertada no município.

Estratégias:

9.1) fomentar parcerias com o Governo Federal e Estadual, com o objetivo de oferecer educação profissional no município;

9.2) manter e expandir os acervos de referência bibliográfica da Biblioteca Pública Municipal para o atendimento dos alunos dos cursos profissionalizantes ofertados no município.

Meta 10: garantir o acesso e a permanência de 100% dos alunos que ingressam na educação superior, uma vez que, este nível de educação tem papel fundamental na formação do cidadão, bem como no desenvolvimento sócio e econômico da região.

Estratégias:

10.1) disponibilizar oferta de transporte para os alunos que ingressarem no ensino superior;

10.2) contribuir com o acesso a ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

10.3) manter e expandir os acervos de referência bibliográfica para os cursos de graduação e pós-graduação na biblioteca municipal.

10.4) disponibilizar vagas de monitoria nas áreas específicas para alunos com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de créditos cursados no ensino superior nos programas federais em ação nas unidades de ensino municipal;

10.5) buscar junto a União e ao Estado parceria para implantação, de um polo de ensino superior da UFS no município.

Meta 11: valorizar os (as) profissionais da educação de que trata os incisos I, II, III do caput do Artigo 61 da Lei de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o sexto ano da vigência deste PME.

Estratégias:

11.1) constituir até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Ministério Público, da Sociedade Civil Organizada, Câmara de Vereadores, Representante do Poder Executivo e trabalhadores da educação, para acompanhamento e garantia da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional no mês de janeiro de cada ano para os profissionais do magistério público da educação básica;

11.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

11.3) atualizar, no âmbito municipal, o plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008;

11.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

11.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

11.6) constituir através de Projeto de Lei comissão permanente de gestão da carreira para profissionais da educação de todo o Sistema de Ensino para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira;

11.7) garantir e assegurar a recuperação da carreira gradativamente nos percentuais de regência em, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) até 2020 e o escalonamento em 50% (cinquenta por cento), até a vigência do plano municipal com acompanhamento da gestão e do sindicato dos professores;

11.8) atualizar o Estatuto do Magistério Público Municipal deste sistema de ensino respeitando a legislação nacional.

11.10) fomentar a formação dos profissionais da educação pública municipal, que não têm nível médio em curso técnico na área que atuam, até o final da vigência do PME.

11.11) instituir programa de concessão de bolsa de estudos para os professores de idiomas das escolas públicas municipais de educação básica para realizarem estudos de aperfeiçoamento em cursos de idioma relacionados a língua que lecionam.

11.12) garantir que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, PSPN Lei 11.738, de 16 de agosto de 2008 em seu artigo 5º, será atualizado anualmente no mês de janeiro a partir de 2009 de acordo com o percentual divulgado pelo MEC.

11.13) priorizar o repasse de transferência federal, na área de educação para o município, para o pagamento do piso do magistério aos profissionais da educação.

Meta 12: assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Estratégias:

12.1) aprovar a legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional e municipal, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

12.2) incentivar a participação em programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de

alimentação escolar, dos conselhos municipal de educação e conselhos escolares e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

12.3) incentivar a constituição do Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

12.4) estimular, em todas as escolas de educação básica a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

12.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

12.6) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

12.7) garantir formação continuada para a equipe diretiva das unidades escolares a partir da regulamentação da gestão democrática.

Meta 13: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

13.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

13.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação e garantir que os recursos aplicados de receitas provenientes do salário educação, sejam prestados conta ao Conselho Municipal do FUNDEB.

13.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

13.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e os Tribunais de Contas da União e do Estado.

13.5) elaborar o orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação considerando as demandas das unidades de ensino, com base no projeto político pedagógico, a partir da aprovação deste PME;

13.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

13.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

13.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

13.9) contribuir com a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

13.10) solicitar à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros quando o município não conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

13.11) respeitar a Lei de Responsabilidade Educacional, que assegura padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

13.12) seguir o critério nacional para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei nº 13005/2014-PNE.

13.13) disponibilizar, por meio do Portal Eletrônico de Transparência, memorial descritivo das receitas e despesas da educação a partir da aprovação deste plano;

13.14) ampliar os investimentos para a educação municipal de no mínimo 25% até 2016 e chegar no mínimo 28% até o final da vigência do PME de todos os tributos municipais (impostos, taxas e contribuições).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOMFIM, Luiz Fernando Costa; COSTA, Ivanaldo Vieira Gomes da; BEBVEBUTI, Sara Maria Pinotti. **Projeto Cadastro da Infra-Estrutura Hídrica do Nordeste: Diagnóstico do Município de Malhador.** Aracaju: CPRM, 2002. Disponível em: <<http://www.cprm.gov.br/arquivos/pdf/dehid/Sergipe/Malhador.pdf>>. Acessado em: 09 abril 2015.

FIGUEIREDO, Ariosvaldo. **História de Malhador.** Aracaju: SEGRASE, 1979.

IDEB. **IDEB - Resultados e metas.** Disponível em: <<http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=10125636>>. Acesso em: 30 março 2015.

INEP. **Consulta de matrícula.** Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/basica-censo-escolar-matricula>>. Acessado em: 31 março 2015.

TJSE. **Presidente do TJSE instala mais dois Juizados Especiais Cíveis na Comarca de Aracaju.** Disponível em: <http://anamages.org.br/destaques/presidente-do-tjse-instala-mais-dois-juizados-especiais-civeis-na-comarca-de-aracaju>. Acessado em 09 abril 2015.

IBGE. **Infográficos: dados gerais do município.** Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?lang=&codmun=280390&search=%7Cmalhador>. Acessado em: 09 abril 2015.

Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – O Pacto. **Entendendo o pacto** Disponível em: <http://pacto.mec.gov.br/o-pacto>. Acessado em: 09 abril 2014.

ANEXOS



ANEXO I

**DECRETO Nº 17/2014
De 13 de janeiro de 2014**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

**DECRETO Nº 17/2014
De 13 de Janeiro de 2014**

Institui o Fórum Municipal de Educação
- FME, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal.

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação, realizada no ano de 2010, em Brasília - DF;

Considerando o importante debate e as deliberações proferidas na Conferência Estadual de Educação, realizada em Aracaju, em novembro de 2009;

Considerando a necessidade de articulação entre o Estado e os Municípios sergipanos efetivando o Regime de Colaboração assegurado constitucionalmente;

Considerando a necessidade de formulação do Plano Decenal de Educação para o Município de Malhador;

Considerando a importância da participação dos diversos segmentos educacionais, órgãos governamentais e setores da sociedade civil organizada na elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação 2011-2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEEL, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de elaborar o Anteprojeto do plano Municipal da Educação 2011-2020.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação - FME

I-Elaborar o Anteprojeto do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua tramitação, aprovação e implementação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

II-Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III-Elaborar seu Regimento Interno, assim como o da Conferência Municipal de Educação;

IV-Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

V-Acompanhar, junto a Câmara Legislativa do Município, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VI-Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VII-Oferecer subsídios técnicos para a instituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 3º Serão convidados a compor o Fórum Municipal de Educação membros representante de setores da SEMEEL, de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil organizada, na razão de 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada representação, abaixo elencada:

I-Cabinete da Secretária de Municipal da Educação;

II-Departamento de Educação;

III-Departamento de Administração e Finanças;

IV-Departamento de Recursos Humanos;

V-Departamento de Inspeção Escolar;

VI-Assessoria de planejamento;

VII-Assessoria Técnico-Jurídica;

VIII-Comissão de Educação da Câmara Legislativa do Município de Malhador;

IX-Conselho Municipal de Educação;

X- Representantes de Escolas Estaduais;

XI-Representantes dos Estabelecimentos Particulares de Ensino;

XII-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Município de Malhador – SINTESE;

ED

ED



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- XIII-Representantes dos Professores dos Estabelecimentos Particulares de Ensino;
- XVI-Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Malhador;
- XV- Representantes de Pais e Alunos;
- XVI- Representantes de Diretores do Sistema Municipal de Educação;
- XVII-Ministério Público do Estado de Sergipe;
- XVIII-Conselho Tutelar;
- XIX- Secretaria de Ação Social;
- XX-Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato da prefeita municipal.

§ 2º Os membros do FME poderão definir critérios, estabelecidos em seu Regimento Interno, para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais do FME serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Art.5º O FME, terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros.


Art.6º FME, estará administrativamente vinculado ao Gabinete da Secretária Municipal da Educação e receberá o suporte técnico e administrativo dos diversos departamentos, de forma a assegurar seu funcionamento.

Art.7º A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, aos 13 de Janeiro de 2014.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO - Fórum Municipal de Educação

Capítulo I Das Atribuições

Art.1º - O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto Nº 17 de 13 de janeiro de 2014, publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Malhador e na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Malhador, tem as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Anteprojeto do Plano Municipal de educação e acompanhar sua tramitação, aprovação e implementação;

II – Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e/ou audiência, bem como divulgar as suas deliberações;

III – Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno da conferência municipal de educação e/ou audiência;

IV- Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e/ou audiência;

V – Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

VI – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VII – Oferecer suporte técnico para organização e realização da Conferência Municipal de Educação e/ou audiência;

VIII – Zelar para que o fórum e a conferência de educação e/ou audiência do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

IX – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

X – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;

XI – Realizar outras ações pertinentes.

Capítulo II Da Composição

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de setores da SEMEEL, de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil organizada, na razão de um titular e um suplente para cada representação, teve a indicação de seus representantes formalizada por meio do Decreto Municipal Nº17 de 13 de janeiro de 2014, a partir da seguinte composição:

I. Gabinete da Secretária Municipal de Educação;

II. Departamento de Educação;

III. Departamento de Administração e Finanças;

IV. Departamento de Recursos Humanos;

V. Departamento de Inspeção Escolar;

VI. Assessoria de Planejamento;

VII. Assessoria Técnico-jurídica;

VIII. Comissão de Educação da Câmara Legislativa do Município de Malhador;

IX. Conselho Municipal de Educação;

- X. Representantes de Escolas Estaduais;
- XI. Representantes dos Estabelecimentos Particulares de Ensino;
- XII. Sindicato dos Trabalhadores em educação Básica da Rede Oficial do Município de Malhador – SINTESE;
- XIII. Representantes dos Professores dos estabelecimentos Particulares de Ensino;
- XIV. Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Malhador;
- XV. Representantes de Pais e Alunos;
- XVI. Representantes de Diretores do Sistema Municipal de Educação;
- XVII. Ministério Público do estado de Sergipe;
- XVIII. Conselho Tutelar;
- XIX. Secretaria de Ação social;
- XX. Conselho Municipal de Desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - Os representantes designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionadas no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FME, serão nomeados por ato da Prefeita Municipal.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um coordenador e um secretário eleitos a cada dois anos.

Parágrafo Único - O FME será sempre coordenado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer na primeira reunião a cada dois anos.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

§ 1º - São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação e representantes da câmara municipal legislativa).

§ 2º - São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:

- I – Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Malhador;
- II – Ministério Público do Estado de Sergipe;
- III – Conselho Tutelar de Malhador;
- IV – Secretaria de Ação Social;
- V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- VI – Departamento de Administração e Finanças;
- VII - Departamento de Recursos Humanos;
- VIII – Assessoria de Planejamento;
- IX – Assessoria Técnico-Jurídica.

§ 3º - A substituição dos membros representantes de cada entidade ocorrerá a partir de três faltas consecutivas não justificadas ou seis alternadas, onde será solicitada a entidade novo membro para substituí-lo.

Art. 6º - A critério do conselho pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, legalmente constituído, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 5º;

II - Sua abrangência municipal devendo ter atuação em, no mínimo, 50 por cento das representações da educação e da sociedade civil;

III - Tempo de existência de, no mínimo, dois anos e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento, de dois anos;

IV - Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento:

§ 1º - A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à coordenação do mesmo, durante o mês de abril de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Art. 7º - As reuniões do FME serão compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores.

§ 1º - O quórum de funcionamento nas reuniões do FME será de maioria simples da representação dos membros;

§ 2º - não formando o quórum, convocará nova reunião com os presentes em meia hora e as decisões serão tomadas pela maioria;

§ 3º - Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do conselho pleno do FME.

Capítulo III Do Funcionamento

Art. 8º - A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do Decreto Nº 17 de 13 de janeiro de 2014.

Art. 9º - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente uma vez no 1º semestre e outra no 2º semestre, ou extraordinariamente por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10º - O FME e a Conferência Municipal de Educação e/ou audiência estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer e receberão o suporte técnico e administrativo dos diversos Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para garantir seu funcionamento.

Art. 11 - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados sendo aprovado por maioria simples.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º - Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 15 (quinze) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar as entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 12 - São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 13 - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 14 - Cabe ao Coordenador do FME:

I - Presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;

II - Dar posse aos representantes;

III - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IV - Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;

V - Requisitar as informações de que o FME necessitar;

VI - Fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único- O primeiro coordenador será indicado pela Secretaria Municipal de Educação e a partir desta será eleita pelos membros do Fórum;

Art. 15 - Cabe à Secretária do FME:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de oito dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do FME;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

V - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

VI - tornar públicas as deliberações do FME;

VII - acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

Art. 16 - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 17 - Na sua estrutura, o FME terá uma Comissão Permanente (grupo de trabalho) para organizar, atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão e uma Coordenadoria Geral para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 18 - São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, composta por 09 (nove) membros cada e eleitos na primeira reunião ordinária, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 19 - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

a) Acompanhar a implementação das deliberações da conferência municipal de educação:

I. Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2015-2025 e dos planos decenais subsequentes;

II. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados na Conferência Municipal de Educação.

b) Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:

I. Acompanhar indicadores da educação básica e técnico profissional;

II. Acompanhar indicadores de qualidade da educação básica e técnico profissional;

III. Acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

c) Articular-se com observatórios de monitoramento e órgãos de pesquisa de indicadores educacionais.

d) Desenvolver metodologias e estratégias para a organização da conferência e/ou audiência municipal de educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação:

I. Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo da próxima conferência municipal de educação;

II. Promover debates sobre resultados e desafios da política nacional de educação;

e) Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” da próxima Conferência Municipal de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

I. Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e da próxima conferência municipal de educação;

II. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

f) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:

I. Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;

II. Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

III. Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 20 - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

a) Organizar o FME e a Conferência Municipal de Educação e/ou audiência:

I. Elaborar as orientações para a organização do FME;

II. Elaborar as orientações para a organização da Conferência Municipal de Educação e/ou audiência;

III. Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME.

b) Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o FME e a Conferência Municipal de Educação e/ou audiência:

I. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e a Conferência Municipal de Educação e/ou audiência;

II. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;

III. Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.

c) Articular os meios para colaborar com a organização do FME e da Conferência Municipal de Educação e/ou audiência:

I. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e Conferência Municipal de Educação e/ou audiência;

II. Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira do município.

Capítulo IV Das Disposições Gerais

Art. 21 - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 22 - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 23 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo conselho pleno do FME.

Art. 24 - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo conselho pleno do Fórum Municipal de Educação do Município de Malhador e homologação através de Portaria editada pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer e publicada no mural da Prefeitura Municipal de Malhador, Diário Eletrônico e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Aprovado pelos Membros do Fórum Municipal de Educação de Malhador, em 23 de abril de 2015.

I. Gabinete da Secretária Municipal de Educação;

Maria Ivanilde Mendonça Santos - Titular
Maria Altair dos Santos – Suplente

II. Departamento de Educação;

Heloisa Helena Santos Fontes Oliveira- Titular
Terezinha Marli dos Anjos- Suplente

III. Secretaria de Administração;

Andrea Fiel Trefiglio Dos Santos- Titular
José Ednaldo Fontes Filho- Suplente

IV. Secretaria de Finanças

Ellyne Carla Oliveira de Araújo-Titular
Edilson Alves de Souza-Suplente

V. Departamento de Recursos Humanos;

Gislaine Araújo-Titular
José Edvaldo de Jesus-Suplente

VI. Departamento de Inspeção Escolar;

Weliton Elias Gomes-Titular
Maria Elioneide de Menezes-Suplente

VII. Assessoria de Planejamento;

Jorgival Porto-Titular
Floro Alves de Araújo-Suplente

VIII. Assessoria Técnico-jurídica;

Alexandro Dias Juchum-Titular
Milton Eduardo Santana-Suplente

IX. Comissão de Educação da Câmara Legislativa do Município de Malhador;

Mario Nunes de Resende-Titular
Eriberto Alves de Andrade-Suplente

X. Conselho Municipal de Educação;

Arlene Ercília de Jesus Invenção-Titular
Marelze Ferreira Andrade Oliveira-Suplente

XI. Representantes de Escolas Estaduais;

Rosilene Andrade dos Santos-Titular
Terezinha Francisca da Cunha-Suplente

XII. Representantes dos Estabelecimentos Particulares de Ensino;

Francisco Reis de França Júnior – Titular
Julyane Suanne M. de Queiroz - Suplente

XIII. Sindicato dos Trabalhadores em educação Básica da Rede Oficial do Município de Malhador – SINTESE;

Eliene Santos de Jesus-Titular
Vilma Mendes de Farias-Suplente

XIV. Representantes dos Professores dos estabelecimentos Particulares de Ensino;

Murilo Gomes Vieira – Titular
Maria Lucileide de Santana - Suplente

XV. Representantes de Pais e Alunos;

Adriana Cabral dos Santos- Titular
Cristina Santos Nascimento - Suplente

XVI. Representantes de Diretores do Sistema Municipal de Educação;

Marizelia dos Santos Rezende – Titular
Gleide Izidório de Melo - Suplente

XVII. Conselho Tutelar;

Cássio Fernandes Moura da Silva-Titular
Chizielly Oliveira dos Santos-Suplente

XVIII. Conselho Municipal de Desenvolvimento sustentável.

Maria Léia dos Santos-Titular
Moises Leite Queiroz-Suplente
Homologo:
Em 23 de abril de 2015.

Maria Ivanilde Mendonça Santos

Secretário Municipal de Educação

Publicado no Mural da Prefeitura de Malhador e Secretaria Municipal de Educação
Malhador em 23 de abril de 2015.



ANEXO III

**LISTA DE NOMES DOS PARTICIPANTES NA ELABORAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADOR/SE**

Participaram da elaboração deste Plano Municipal de Educação: os profissionais da área da Educação e demais áreas envolvidas. Seus nomes, e as instituições que representam, seguem na listagem abaixo:

NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA
Maria Ivanilde Mendonça Santos – Titular	Gabinete da Secretária Municipal de Educação
Maria Altair dos Santos – Suplente	
Heloisa Helena Santos Fontes Oliveira- Titular	Departamento de Educação da Secretária Municipal de Educação
Terezinha Marli dos Anjos- Suplente	
Ellyne Carla Oliveira de Araújo-Titular	Secretaria de Finanças
José Edilson Alves de Souza-Suplente	
Weliton Elias Gomes-Titular	Departamento de Inspeção Escolar da Secretária Municipal de Educação
Maria Elioneide de Menezes-Suplente	
Jorgival Porto-Titular	Assessoria de Planejamento
Mario Nunes de Resende-Titular	Comissão de Educação da Câmara Legislativa do Município de Malhador
ArleneErcília de Jesus Invenção-Titular	Conselho Municipal de Educação
Marielze Ferreira Andrade Oliveira-Suplente	
Rosilene Andrade dos Santos-Titular	Representantes de Escolas Estaduais
Francisco Reis de França Júnior – Titular	Representantes dos Estabelecimentos Particulares de Ensino
Eliene Santos de Jesus-Titular	Sindicato dos Trabalhadores em educação Básica da Rede Oficial do Município de Malhador – SINTESE
Vilma Mendes de Farias-Suplente	
Adriana Cabral dos Santos- Titular	Representantes de Pais e Alunos
Marizelia dos Santos Rezende – Titular	Representantes de Diretores do Sistema Municipal de Educação
Gleide Izidório de Melo – Suplente	
Cássio Fernandes Moura da Silva-Titular	Conselho Tutelar
Maria Léia dos Santos-Titular	Conselho Municipal de Desenvolvimento sustentável
Maria de Fátima Aragão dos Anjos	Comissão da Secretária Municipal de Educação
Nadja Maria de Freitas	

ANEXO IV**REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADOR****CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA**

Art.1º - A Conferência Municipal de Educação de Malhador, possui caráter deliberativo e submeterá à apreciação dos segmentos educacionais e sociais o Documento Base elaborado pelo FME/Malhador, composto por um conjunto de análises dos dados educacionais de Malhador e propostas de metas e estratégias, que subsidiará a construção coletiva do Plano Municipal de Educação - PME/Malhador - 2015-2025.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Educação de Malhador, é composta por/pelo:

- I – dois representantes membros da Secretaria Municipal de Educação;
- II – os membros representantes do Fórum Municipal de Educação de Malhador – FME/Malhador;
- III - dois representantes de cada escola municipal de Malhador que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- IV - dois representantes das escolas da rede estadual;
- V - dois representantes do segmento de estudantes de cada escola municipal de Malhador que oferece o Ensino Fundamental;
- VI - dois representantes do segmento de professores vinculado ao Sindicato dos Trabalhadores em educação Básica da Rede Oficial do Município de Malhador – SINTESE;
- VII – dois representantes dos pais de aluno de cada escola municipal de Malhador.
- VIII – dois representantes do Conselho Tutelar;
- IX - dois representantes da escola particular;
- X - dois representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- XI - dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Malhador;
- XII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Malhador;
- XIII - dois representantes do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único - A constituição da Comissão Organizadora de que trata este artigo dar-se-á por ato da Coordenação Geral do FME/Malhador.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO**

Art. 3º - A Conferência Municipal de Educação de Malhador tem por objetivo a apreciação do Documento Base do Plano Municipal de Educação pelos segmentos educacionais e sociais, promovendo a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil para uma construção coletiva, possibilitando a propositura de emendas às metas e às estratégias que integram o Documento Base, elaborado pela Comissão de Sistematização e aprovado pelo Fórum Municipal de Educação nas reuniões plenárias realizadas nos dias 07, 15, 20, 22 e 26 de maio de 2015.

Parágrafo único: As análises dos Dados Educacionais que integram o Documento Base do Plano Municipal de Educação permitem a compreensão da realidade educacional de Sergipe e não serão objeto de propositura de emendas, no entanto, havendo contribuições para as referidas análises, essas poderão ser encaminhadas para a Coordenação do Fórum, o dia 03 de junho, a fim de serem apreciadas pela Comissão de Sistematização.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Conferência Municipal de Educação de Malhador será realizada nos dias 02 e 03 de junho de 2015, das 19h às 22h e das 08h às 18h, com abertura, 02/06/2015 - 19h - Salão Paroquial; oficinas, 03/06/2015 - 08h - Escola Municipal José Joaquim Pacheco; e plenária, 03/06/2015 - 14h - Escola Municipal José Joaquim Pacheco.

Parágrafo único: Participam desse processo o Poder Público das esferas municipais e estadual, segmentos educacionais públicos e privados, setores sindicais e sociais, colegiados, instituições que atuam na área da educação e todos os profissionais e pessoas interessadas em contribuir para a melhoria da educação no município de Malhador/SE, conforme critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 5º - A Conferência Municipal de Educação de Malhador será presidida pelo Coordenador do Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único - Na hipótese de impedimento, o Coordenador do Fórum Municipal de Educação designará um representante para condução dos trabalhos, dentre os membros do Fórum.

Art. 6º - As Orientações Gerais, o Quadro de Distribuição de Delegados e os instrumentais utilizados no planejamento e realização das atividades da Conferência Municipal de Educação foram elaborados pelo FME/Malhador de acordo com as deliberações do Plenário nas Reuniões realizadas no mês de maio, em consonância com as decisões da Comissão de Mobilização e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - São finalidades da Conferência Municipal de Educação de Malhador que deverão ser asseguradas pela Comissão Organizadora:

I - atender ao princípio da gestão democrática, permitindo a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil na construção do Plano Municipal de Educação de Malhador;

II - mobilizar a sociedade malhadorenses para a elaboração de um Plano de Educação que atenda aos seus anseios;

III - possibilitar a inclusão, no Documento Base do Plano Municipal de Educação, de propostas referendadas nas Oficinas Propositivas e as aprovadas na Plenária Final, para posterior apreciação e deliberação do FME/Malhador, conforme metodologia prevista neste Regimento.

Art. 8º - Após a realização da Conferência Municipal de Educação de Malhador, a Comissão Organizadora emitirá relatório de todas as atividades desenvolvidas, contendo as emendas que foram aprovadas e as rejeitadas.

Parágrafo único - O relatório final deverá ser encaminhado para a Comissão de Sistematização do FME/Malhador nas primeiras 48 horas após a realização da Conferência, não contabilizando os dias de sábado, domingo ou possíveis feriados e pontos facultativos no município sede.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º - Compete à Comissão Organizadora:

I – realizar a inscrição dos delegados/participantes, conforme Orientações Gerais que integram o Anexo I deste Regimento Interno;

II – organizar as listas de delegados/participantes e observadores, priorizando a ordem de inscrições encaminhadas pelas respectivas entidades representativas/secretarias/conselhos, a prioridade estabelecida pelos delegados inscritos para as oficinas propositivas referentes às metas previstas no Documento-Base, bem como o quantitativo máximo determinado para cada oficina propositiva;

III – planejar e coordenar os trabalhos que serão realizados na Conferência Municipal de Educação de Malhador, garantindo o fiel cumprimento das Orientações Gerais e o pleno funcionamento da Conferência;

IV – organizar as proposituras deliberadas nas Oficinas e no Plenário, com a contribuição dos mediadores e relatores, as quais irão compor o Relatório da Conferência Municipal de Educação de Malhador que será encaminhado à Coordenação do FME/Malhador.

§ 1º A Coordenação da Conferência Municipal de Educação de Malhador e o(s) representante(s) do FME/Malhador são os responsáveis pelo processo de homologação das inscrições dos participantes.

§ 2º Serão garantidas as condições de acessibilidade em todas as etapas da Conferência.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA

Art. 10º - A Conferência Municipal de Educação de Malhador contará com participação ampla e representativa das várias instituições estaduais e municipais, organizações, entidades, segmentos sociais, sindicais e setores; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; dos sistemas de ensino; das entidades de trabalhadores da educação; de órgãos públicos; de entidades e organizações de pais/mães e de estudantes; da sociedade civil; dos movimentos de afirmação da diversidade e do conselho de educação;

§ 1º O quantitativo de delegados representantes dos diversos segmentos que integram a Conferência Municipal de Educação de Malhador foi estabelecido pelo FME/SE.

§ 2º Os membros do Fórum Municipal de Educação e da Comissão Organizadora são delegados natos na Conferência Municipal de Educação de Malhador.

§ 3º A indicação e inscrição dos delegados, por segmento, para participação nesta Conferência foi realizada seguindo as Orientações Gerais que integram o Anexo I deste Regimento Interno.

Art. 11 - Participarão como observadores os interessados em acompanhar o desenvolvimento da Conferência, indicados pelo Fórum Municipal de Educação e pela Comissão Organizadora, observando o quantitativo máximo permitido e a logística disponibilizada.

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 12 - A Conferência Municipal de Educação de Malhador terá a seguinte dinâmica:

- I – credenciamento;
- II – solenidade de abertura;
- III – plenária de aprovação do Regimento Interno;
- IV – oficinas propositivas ao Documento-Base do Plano Municipal de Educação;
- e
- V – plenária final.

Parágrafo único - As atividades referentes aos incisos I, II e III serão realizadas no primeiro dia da Conferência Municipal, que será iniciada às 19 horas, enquanto que as concernentes aos incisos IV e V serão realizadas durante o segundo dia da Conferência, assegurando tempo mínimo de 2 horas para a Plenária Final.

Art. 13 - Os debates na Conferência Municipal de Educação de Malhador deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

Art. 14 - O credenciamento dos delegados e dos observadores ocorrerá, no mínimo uma hora antes do início dos trabalhos, em estrutura específica instalada no local do evento.

CAPÍTULO VIII DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

Seção I

Da competência do FME/Malhador para elaboração do PME/Malhador

Art. 15 - As contribuições ao Documento Base do Plano Municipal de Educação, aprovadas na Conferência Municipal de Educação de Malhador, integrarão o relatório final e

serão encaminhadas à Coordenação Geral do FME para serem apreciadas e sistematizadas pela Comissão de Sistematização.

Art. 16 - A Comissão de Sistematização do FME/Malhador realizará a apreciação, aprovação e sistematização das propostas que integram o Relatório desta Conferência para serem incorporadas ao Documento Base, o qual será submetido à aprovação pelo Plenário do FME/Malhador, em atendimento à sua competência, estabelecida na Portaria nº 40, de 17 de abril de 2015, que instituiu o Fórum Municipal de Educação de Malhador.

Parágrafo único - O Documento aprovado pelo Plenário do FME/Malhador consistirá na Proposta do Plano Municipal de Educação de Malhador, o qual seguirá para apreciação e aprovação pelos órgãos competentes, Conselho Municipal de Educação e Câmara Municipal de Vereadores, respectivamente.

Seção II Das Oficinas Propositivas

Art. 17 - Cada oficina propositiva será coordenada por um mediador, assessorada por um relator e compreenderá as seguintes etapas:

I – apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos, composta por um mediador e um relator indicados pelo Fórum Municipal de Educação e pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal;

II – leitura da(s) meta(s) e das estratégias constantes no Documento-Base do PME; III – manifestação de emenda/destaque; e

IV – discussão e votação da(s) emenda(s) e encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

Art. 18 - As discussões e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

I – após a leitura da(s) meta(s) e das estratégias do Documento-Base do Plano Municipal de Educação - Malhador, não havendo manifestações em contrário, as mesmas estarão imediatamente aprovadas;

II – na apresentação da emenda o seu proponente terá dois minutos para defendê-la;

III – havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento-Base, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, com tempo de dois minutos para cada, antes do processo de votação;

IV – as emendas aprovadas nas oficinas propositivas do Documento-Base, com mais de 50% de votos dos presentes, integrarão automaticamente o Relatório da Conferência Municipal – Malhador para serem analisadas pela Comissão de Sistematização do FME/Malhador;

V – as emendas que obtiverem mais de 30% e menos de 50% de votos dos presentes nas oficinas propositivas serão encaminhadas para apreciação e deliberação na plenária final da Conferência e serão aprovadas caso tenham mais de 50% de votos dos presentes, passando a compor o Relatório da Conferência Municipal – Malhador; e

VI – as emendas destacadas e discutidas nas Oficinas, que não obtiverem 30% de votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas.

Seção III Das Emendas

Art. 19 - Nas oficinas propositivas ao Documento-Base do Plano Municipal de Educação – Malhador poderão ser apresentadas pelos delegados cinco tipos de emenda:

I – Aditiva, que adiciona palavras/expressões/termos à(s) meta(s) ou às estratégias;

II – Supressiva parcial ou total, que suprime parcial ou totalmente palavras/expressões/termos do corpo textual da(s) meta(s) ou das estratégias;

III – Substitutiva, que substitui por outras, palavras/expressões/termos do corpo textual da(s) meta(s) ou das estratégias;

IV – Novas emendas para a(s) meta(s) do Documento Base, que cria nova(s) estratégia(s) à(s) meta(s) já existente(s); e

V – Novas emendas para inclusão de meta(s) ao Documento Base, que cria nova(s) meta(s), além das existentes, e suas respectivas estratégias.

Parágrafo único - Para integrarem o Relatório contendo as proposituras da respectiva Conferência, as emendas deverão ser aprovadas de acordo com o estabelecido no artigo 18 deste Regimento Interno.

Art. 20 - As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

Seção IV Da Plenária Final

Art. 21 - Na plenária final, as propostas serão votadas e aprovadas com maioria de 50% de votos dos presentes, sem prejuízo do previsto no inciso IV, do artigo 18, deste Regimento.

§ 1º Integrarão o Relatório da Conferência Municipal deste município as propostas aprovadas nas oficinas propositivas, bem como na plenária final.

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Conferência Municipal de Educação deste município constarão dos anais do Fórum Municipal de Educação.

Art. 22 - As intervenções na plenária final deverão acontecer num intervalo de tempo de dois minutos para cada delegado/participante.

Parágrafo único - O delegado que desejar fazer declaração de voto deve encaminhá-la por escrito à Comissão Organizadora para posterior registro nos anais do Fórum Municipal de Educação.

Art. 23 - As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do FME, sem prejuízo do andamento das atividades.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação de Malhador, que poderá solicitar à coordenação do Fórum Municipal de Educação posicionamento sobre a matéria.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário da Conferência Municipal de Educação de Malhador, no dia 03 de maio de 2015.

ANEXO I ORIENTAÇÕES BÁSICAS

1. O Fórum Municipal de Educação de Malhador – FME/Malhador coordenará Conferência Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer, objetivando a discussão do Documento Base do Plano Municipal de Educação – Malhador 2015/2025 elaborado pelo Fórum, promovendo a ampla participação dos segmentos educacionais e sociais na construção do Plano Municipal de Educação de Malhador;
2. Será realizada uma Conferência Municipal, nos dias 02 e 03 de junho de 2015;
3. Os membros do FME são delegados natos da Conferência Municipal de Educação de Malhador;
4. A indicação dos delegados por segmento será realizada pelas entidades representativas, considerando, inclusive, os representantes dos segmentos que já estão participando das discussões de construção do Plano Municipal de Educação;
5. A Coordenação do FME/Malhador deverá encaminhar ofícios para as entidades representativas de cada segmento com o modelo da Ficha de Inscrição, solicitando a indicação e inscrição de delegados, de acordo com o quantitativo estabelecido para cada instituição por meio físico, garantindo a organização da Conferência.
6. A indicação e inscrição dos delegados representantes dos segmentos de professores, demais servidores da educação, estudantes e pais, deverá ser feita pelo responsável legal da Instituição que representa o segmento. Não havendo instituição representativa para o segmento de alunos e pais, poderão ser indicados os alunos e os pais que integram os Conselhos relacionados à educação ou instituição de ensino.
7. Para participarem da Conferência Municipal, os delegados representantes do segmento dos estudantes deverão ter a idade mínima de 12 (doze) anos completos, sendo necessária, aos menores de 18 (dezoito) anos, a autorização exigida no artigo 38 do Estatuto da Criança e Adolescente;
8. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal organizará as Listas de Participantes, priorizando a ordem de inscrições encaminhadas pelas respectivas entidades representativas/secretarias/conselhos e a ordem estabelecida pelos delegados inscritos para as oficinas referentes às Metas do PME, bem como o quantitativo máximo determinado para cada oficina;
9. Cada oficina contará com um Mediador e um Relator indicados pelo Fórum Municipal de Educação, os quais serão responsáveis pela condução dos trabalhos e organização do relatório contendo as propostas aprovadas nas oficinas;

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME		
CPF	RG	FONE
ENDEREÇO		
E-MAIL		
SEGMENTO	PARTICIPAÇÃO <input type="checkbox"/> Delegado <input type="checkbox"/> Observador	
Marcar a oficina que deseja participar.		
<input type="checkbox"/> Oficina I – Meta 1 (Educação Infantil)		
<input type="checkbox"/> Oficina II – Meta 2 (Ensino Fundamental); 6 (Alfabetização)		
<input type="checkbox"/> Oficina III – Meta 3 (Ens. Médio); Meta 5 (Ens. Superior); Meta 12 (Educação Profissional)		
<input type="checkbox"/> Oficina IV – Meta 4 (Educação Especial)		
<input type="checkbox"/> Oficina V – Meta 7 (Educação Integral); Meta 9 (Educação de Jovens e Adulto)		
<input type="checkbox"/> Oficina VI – Meta 8 (Avaliação Institucional)		
<input type="checkbox"/> Oficina VII – Meta 10 (Valorização Profissional); 11 (Gestão Democrática); 13 (Financiamento)		
Malhador/SE, _____ de _____ de 2015.		
_____ Assinatura do Participante		



ANEXO V

RELATÓRIO FINAL DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADOR

A I Conferência Municipal de Educação do município de Malhador, estado de Sergipe, foi realizada nos dias 02 e 03 de junho de 2015, com abertura no Salão Paroquial, oficinas propositivas e plenária final na escola Municipal José Joaquim Pacheco com a participação de 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, entre profissionais da educação (professores, funcionários, coordenadores, diretores), alunos, pais e/ou responsáveis de alunos, do poder público e privado, conselhos municipais e da sociedade civil.

Teve como programação para o evento: Sessão de Abertura, com credenciamento, mesa de abertura oficial, palestra de abertura e apresentação e aprovação do regimento; Oficinas Propositivas para apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos, composta por um mediador e um relator; apreciação das 13 (treze) metas e das estratégias constantes no Documento-Base do PME, manifestação de emenda/destaque, discussão e votação da(s) emenda(s) e encaminhamentos das deliberações para a plenária final; Plenária Final para proposição de moção, apreciação das emendas ao Documento Base do PME, aprovação do Documento Base do PME e Encerramento do evento.

Tais atividades foram desenvolvidas pelos membros representantes do Fórum Municipal de Educação planejando, agindo como facilitadores nas oficinas propositivas e mediador na plenária final que compôs a Comissão de Organização da Conferência.

A Comissão de Organização da Conferência realizou a sistematização das proposições de acordo com as sete oficinas propostas elencando e compilando as proposições. Realizou ainda a elaboração do Regimento Interno a ser aprovado na abertura da Conferência. A organização do material que compôs as pastas da Conferência foi realizada pela própria Comissão, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação que se responsabilizou com os custos dos materiais reproduzidos para compor as pastas da Conferência.

No dia 02 de junho de 2015, às 18 horas, a conferência foi iniciada com o credenciamento, em seguida a sessão solene de abertura oficial da conferência, com participação ampla da sociedade, especialmente das autoridades locais, caracterizando a importância do evento. A mesa de honra foi composta pelos seguintes membros: senhora Maria Ivanilde Mendonça Santos – Secretária Municipal da Educação, Esportes e Lazer, senhora Elayne Oliveira de Araujo – Prefeita do município, senhor Fábio Barbosa Santos – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, senhora Maria Léia dos Santos – Coordenadora do Fórum Municipal de Educação e o professor José Iran Barbosa Filho. Estiveram presentes os Vereadores do município não convidados à mesa que foram citadas pelo mestre de cerimônia. Durante as falas na mesa de abertura os discursos foram breves, dedicados a saudações, e em número reduzido não tornando a abertura muito longa e cansativa, de modo que não prejudicou a atenção dos participantes à palestra magna de abertura. Assim, o espaço e o horário foram adequados à participação de todos/as, especialmente para a chegada dos/as delegados/as das representações que moravam distante do local. Ao final, foram credenciados 35 (trinta e cinco) delegados/as e 47 (quarenta e sete) observadores de vários segmentos da comunidade escolar, da sociedade civil e do poder público e privado.

O palestrante José Iran Barbosa Filho convidado pela Comissão de Organização tratou do tema: A Importância do Plano Municipal de Educação para o Município de Malhador. Ao final, constituíram um momento de reflexão acerca dos trabalhos que nortearam o debate da Conferência. Logo após a senhora Elayne Oliveira de Araujo – Prefeita do município faz a entrega de certificado ao palestrante pela participação no evento.

A comissão de organização põe o Regimento da Conferência, para discussão e aprovação na plenária inicial, a partir da leitura desenvolvida pelo membro do Fórum José Edilson Alves de Souza, com a presença dos/as delegados/as credenciados/as que aprovaram por unanimidade.

No dia 03 de junho de 2015, às 8 horas, iniciou-se as Oficinas Propositivas em que cada mediador das 7 (sete) oficinas - Oficina I – Educação Infantil: Cascio Fernandes Moura da Silva, Gleide Izidório de Melo, Heloisa Helena Santos Fontes Oliveira e Terezinha Marli dos Anjos, Oficina II – Ensino Fundamental e Alfabetização: Maria Rosilene Andrade dos Santos, Francisco Reis de França Júnior e Mario Nunes de Resende, Oficina III – Ens. Médio, Ens. Superior e Educação Profissional: Weliton Elias Gomes, Maria Elioneide de Menezes e José Edilson Alves de Souza, Oficina IV – Educação Especial: Marielze Ferreira Andrade Oliveira, Arlene Ercília de Jesus Invenção, Oficina V – Educação Integral e Educação de Jovens e Adulto: Vilma Mendes de Farias, Marizelia dos Santos Rezende, Oficina VI – Avaliação Institucional: Maria Léia dos Santos, Adriana Cabral dos Santos, Oficina VII – Valorização Profissional, Gestão Democrática e Financiamento: Eliene Santos de Jesus e Ellyne Carla Oliveira de Araújo, fez outros credenciamentos totalizando 55 (cinquenta e cinco) delegados e 79 (setenta e nove) observadores, explicou a dinâmica dos trabalhos, mencionando que estavam presentes, delegados/as e observadores devidamente credenciados, portando seus crachás, que somente os delegados teriam direito a voto e relembrando a partir do regimento da Conferência os tipos de emendas possíveis. No transcorrer dos trabalhos os mediadores apresentaram as propostas do documento Base do PME – Malhador, finalizado pelos membros participantes das reuniões extraordinárias no Fórum Municipal de Educação, abriu para debate que resultou em propostas de emendas e finalizou com a votação para aprovação ou rejeição das propostas sugeridas; enquanto o relator anotava as ideias propostas para posterior apresentação na Plenária Final.

A Plenária Final ocorreu no dia 03 de junho de 2015, às 14 horas com a presença de 91 (noventa e um) participantes e constitui o ápice da conferência, em sua respectiva etapa e, portanto sua organização foi fundamental para que todas as emendas ao Documento Base fossem apreciadas e votadas. Na abertura da plenária final, a coordenadora da Comissão de Organização esclareceu a metodologia a ser utilizada, considerando o regimento da conferência. Na sequência, a professora Eliene Santos de Jesus apresentou 2 (duas) Moções, a primeira de repúdio à atitude do Vereador do município de Aracaju o senhor Agamenon Sobral Freitas por atacar veementemente a categoria de professores do Estado de Sergipe em greve por tempo indeterminado e a segunda em solidariedade aos professores do Estado de Sergipe em greve por tempo indeterminado, ambas aprovadas por unanimidade dos presentes; e os mediadores das oficinas propositivas apresentaram as emendas ao Documento Base para apreciação de todos os presentes; para finalizar a senhora Maria Ivanilde Mendonça Santos – Secretária Municipal da Educação, Esportes e Lazer, e a senhora Elayne Oliveira de Araujo – Prefeita do município agradeceram a presença de todos e parabenizou aos professores pela dedicação.

Assim, as proposições e estratégias foram aprovadas e inseridas no anexo desse Relatório. O encerramento da conferência constituiu em momento solene de celebração e agradecimentos. Também, foram convidadas autoridades e pessoas que contribuíram para o sucesso da conferência. Após, foi marcada reunião para dia 08/06/2015 na Secretaria Municipal de Educação para realizar a Avaliação da Conferência. Encerrada a conferência a Comissão de Organização se responsabilizou para organizar toda a documentação gerada na Conferência, para que seja enviado o mais breve possível ao Conselho Municipal de Educação.

Malhador, 08 de junho de 2015.

Membros da Comissão de Organização:

Adriana Cabral dos Santos
Arlene Ercília de Jesus Invenção
Cascio Fernandes Moura da Silva
Eliene Santos de Jesus
Ellyne Carla Oliveira de Araújo
Francisco Reis de França Júnior
Gleide Izidório de Melo
Heloisa Helena Santos Fontes Oliveira
José Edilson Alves de Souza
Maria Altair dos Santos
Maria Elioneide de Menezes
Maria Ivanilde Mendonça Santos
Maria Léia dos Santos
Maria Rosilene Andrade dos Santos
Marielze Ferreira Andrade Oliveira
Mario Nunes de Resende
Marizelia dos Santos Rezende
Terezinha Marli dos Anjos
Vilma Mendes de Farias
Weliton Elias Gomes

ANEXO I

**PROPOSTAS DE METAS E ESTRATÉGIAS APROVADAS NA I CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MALHADOR**

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME, de acordo com os padrões de qualidade definidos pelo município e pela legislação vigente.

Estratégias:

1.4) Colaborar com a união na definição de metas de expansão da respectiva rede pública com a educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.5) elaborar critérios que definem qualidade para o município, em até 3 (três) anos após a aprovação do PME;

1.6) Construir, ampliar e reformar unidades de ensino da educação infantil, adequando-os ecologicamente e respeitando os padrões de qualidade de infraestrutura definidos na legislação vigente;

1.4) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda existente;

- 1.5) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.6) Implantar e regulamentar em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de reestruturação de escolas com a aquisição de materiais e equipamentos, necessários as escolas públicas de educação infantil;
- 1.7) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.8) estimular a formação inicial e promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.9) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.10) garantir, gradativamente, durante a vigência deste plano o atendimento as crianças com necessidades especiais, nas instituições municipais de educação infantil prevendo a infraestrutura necessária e atendimento as especificidades com profissionais especializados, respeitando o direito ao atendimento adequado e seus diferentes aspectos bem como em instituições especializadas conforme legislação específicas;
- 1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade;
- 1.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.13) garantir durante a vigência deste plano o atendimento em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos conforme a necessidades apresentadas pela família.
- 1.14) assegurar que todas as escolas de educação infantil tenham elaborado ou atualizados os seus projetos políticos pedagógicos a partir do 2º ano de vigência deste plano, estabelecendo metas de aprendizagens em consonância com a organização do currículo e observância das diretrizes curriculares e as legislações específicas para a educação infantil;
- 1.15) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente a educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a infância, preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até 03 (três) anos.
- 1.16) Garantir em regime de colaboração com a União, mobiliário, equipamentos, brinquedos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas de educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos.



1.17) Assegurar a permanência dos coordenadores pedagógicos em 100% nas escolas da educação infantil do sistema municipal de ensino, considerando a relevância destes profissionais para o desenvolvimento das atividades educativas.

1.18) Proporcionar o atendimento por profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas da educação infantil: assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, objetivando o atendimento específico das crianças com risco e vulnerabilidade social.

1.19) Assegurar o cumprimento da legislação vigente, bem como as normativas exaradas pelo órgão Competente do sistema do ensino, nas escolas de educação da rede municipal de ensino.

1.20) Assegurar que a organização do trabalho pedagógico com as crianças dessas faixas etárias, seja realizado com atividades lúdicas em consonância com a concepção de criança em quanto ser ativo.

1.21) Estabelecer parcerias com instituições que ofereçam atendimento psicológico clínico e neuro pediátrico a fim de auxiliar as crianças e orientar suas famílias.

1.22) Garantir a inclusão digital como ferramenta no processo de educação em 100% das escolas da educação infantil do município de Malhador.

1.23) Implementar o sistema de avaliação institucional e processual de aprendizagem para todos os estudantes da escola de educação infantil, a partir do acompanhamento e do registro sistemático e regular do desenvolvimento das crianças sem caráter de promoção, seleção ou classificação das mesmas.

Meta 02: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95%(noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) pactuar entre União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13005 de 05/06/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.2) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.3) fortalecer o acompanhamento fiscalizando o acesso, e o monitoramento da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

- 2.4) promover anualmente a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5) propiciar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e urbana;
- 2.6) assegurar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.7) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.9) garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e urbanas nas próprias comunidades;
- 2.10) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.11) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
- 2.12) implantar gradativamente a jornada escolar de tempo integral que abranjam um período de pelo menos sete horas diárias, contemplando atividades que desenvolvam as múltiplas dimensões humanas e disponibilizando infraestrutura física, humana e de material as respectivas unidades escolares;
- 2.13) assegurar que todas as escolas do ensino fundamental tenham elaborado ou atualizados os seus projetos políticos pedagógicos a partir do 2º ano de vigência deste plano, estabelecendo metas de aprendizagens em consonância com a organização do currículo e observância das diretrizes curriculares e as legislações específicas para o ensino fundamental;
- 2.14) estabelecer políticas de estímulo para as escolas que melhorem o desempenho do IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.
- 2.15) institucionalizar programa municipal de, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 2.16) criar e implantar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de

recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

- 3.1) garantir, junto ao Estado, a liberação de bens e espaços, de forma regular, para a ampliação da prática desportiva, artística e cultural integrada ao currículo escolar;
- 3.2) facilitar o acesso para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- 3.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.4) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.5) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de, adolescentes na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora ou não da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.6) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.7) estimular a participação dos adolescentes na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
- 3.8) auxiliar o estado na elaboração de currículo escolar adequado a realidade local, que abranja conteúdos obrigatórios e eletivos articulados a dimensões como ciência, Orientação profissional, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.
- 3.9) conjugar esforços, junto ao governo do Estado, para a aquisição de equipamentos e laboratórios, para a manutenção e elevação da qualidade de ensino.
- 3.10) buscar junto ao Estado e a União parcerias para implantação, no município, de ensino médio integrado à educação profissional técnica.
- 3.11) Buscar junto ao Estado profissionais como assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos e profissionais de educação física.
- 3.12) Articular junto ao Estado a criação de agentes comunitários de educação - pessoas com qualificação profissional em educação.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) implantar atendimento educacional especializado integral nas instituições de ensino do sistema municipal.

4.6) Desenvolver programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar política de articulação entre as instituições de ensino superior para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.12) apoiar a formação ou ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilingues;

4.13) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.15) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.16) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de

acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.18) Garantir a efetivação, por meio de concurso público, de professores formados em Libras, guias e intérpretes para surdos-cegos, e professores bilíngues que darão apoio ao processo de ensino aprendizagem das pessoas com deficiências e transtornos globais em todas as modalidades e etapas da educação Básica.

4.19) As unidades escolares devem se articular com o Conselho Tutelar, Ministério Público e atendimento Educacional especializado, para garantir que a família encaminhe os alunos com deficiências, transtornos globais ou superdotação e altas habilidades para o atendimento especializado.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) contribuir para instituição dos instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular o sistema de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) promover a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento;

5.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) assegurar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas com necessidades especiais auditivas (Linguagem Brasileira dos Sinais - LIBRAS), sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral de forma gradativa em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

- 6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2) construir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3) construir, reformar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e, consequentemente, o médio, respeitada a diversidade regional, estadual e municipal;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e, consequentemente, do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado, e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis e nas características da gestão, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, conforme a necessidade;

7.6) desenvolver ações junto ao corpo docente de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME;

7.7) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, da rede pública municipal de educação, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.8) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica, de modo que possam ser capazes de obter bons resultados, se submetidos as avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.9) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental, além de incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, promovendo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.10) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.11) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, até o final da década nas escolas da rede pública de educação básica;

7.12) apoiar tecnicamente a gestão escolar para acompanhar a transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.13) implantar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.14) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e, de forma gradativa, equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.15) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.16) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

- 7.17) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação municipal, bem como estimular a participação dos técnicos no programa nacional de formação inicial e continuada destinada a capacitação do pessoal técnico das secretarias de educação;
- 7.18) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.19) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.20) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.21) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.22) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.23) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.24) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.25) acompanhar a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.26) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.
- 7.27) estabelecer, anualmente, critérios de avaliação para reconhecimento do desempenho de todos os membros que compõem os órgãos que integram o Sistema Municipal de Ensino, no sentido de estimular comportamentos inclusivos nas relações entre seus pares.

Meta 08: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 100% (cem por cento) até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



Estratégias:

- 8.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 8.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora durante a vigência desse PME;
- 8.3) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.4) fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
- 8.6) realizar, semestralmente, diagnóstico dos jovens e adultos não alfabetizados e com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar e encaminhar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 8.7) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 8.8) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 8.9) aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 8.10) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 8.11) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada.
- 8.12) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental e médio.
- 8.13) apoiar técnica e financeiramente projetos pedagógicos na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

Meta 9: colaborar com o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio ofertada no município.



Estratégias:

9.1) fomentar parcerias com o Governo Federal e Estadual, com o objetivo de oferecer educação profissional no município;

9.2) manter e expandir os acervos de referência bibliográfica da Biblioteca Pública Municipal para o atendimento dos alunos dos cursos profissionalizantes ofertados no município.

Meta 10: garantir o acesso dos alunos que ingressam na educação superior, uma vez que, este nível de educação tem papel fundamental na formação do cidadão, bem como no desenvolvimento sócio e econômico da região.

Estratégias:

10.1) disponibilizar oferta de transporte para os alunos que ingressarem no ensino superior;

10.2) contribuir com o acesso a ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

10.3) manter e expandir os acervos de referência bibliográfica para os cursos de graduação e pós-graduação na biblioteca municipal.

10.4) disponibilizar vagas de monitoria nas áreas específicas para alunos com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de créditos cursados no ensino superior nos programas federais em ação nas unidades de ensino municipal;

10.5) buscar junto ao Estado e a União parcerias para implantação, de um polo de ensino superior da UFS no município.

Meta 11: valorizar os (as) profissionais da educação de que trata os incisos I, II, III do caput do Artigo 61 da Lei de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o sexto ano da vigência deste PME.

Estratégias:

11.1) constituir até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Ministério Público, da Sociedade Civil Organizada, Câmara de Vereadores, Representante do Poder Executivo e trabalhadores da educação, para acompanhamento e garantia da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional no mês de janeiro de cada ano para os profissionais do magistério público da educação básica;

11.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

11.3) atualizar, no âmbito municipal, o plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008;

- 11.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
- 11.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
- 11.6) constituir através de Projeto de Lei comissão permanente de gestão da carreira para profissionais da educação de todo o Sistema de Ensino para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira;
- 11.7) garantir e assegurar a recuperação da carreira gradativamente nos percentuais de regência em, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) até 2020 e o escalonamento em 50% (cinquenta por cento), até a vigência do plano municipal com acompanhamento da gestão e do sindicato dos professores;
- 11.8) atualizar o Estatuto do Magistério Público Municipal deste sistema de ensino respeitando a legislação nacional.
- 11.9) articular parceria entre as unidades públicas mantidas pelo município com instituição de ensino superior visando a troca de experiências.
- 11.10) fomentar a formação dos profissionais da educação pública municipal, que não têm nível médio em curso técnico na área que atuam, até o final da vigência do PME.
- 11.11) instituir programa de concessão de bolsa de estudos para os professores de idiomas das escolas públicas municipais de educação básica para realizarem estudos de aperfeiçoamento em cursos de idioma relacionados a língua que lecionam.
- 11.12) garantir que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, PSPN Lei 11.738, de 16 de agosto de 2008 em seu artigo 5º, será atualizado anualmente no mês de janeiro a partir de 2009 de acordo com o percentual divulgado pelo MEC.
- 11.13) priorizar o repasse de transferência federal, na área de educação para o município, para o pagamento do piso do magistério aos profissionais da educação.

Meta 12: assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Estratégias:

- 12.1) aprovar a legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional e municipal, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
- 12.2) incentivar a participação em programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos municipal de educação e conselhos escolares e de outros e

aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

12.3) incentivar a constituição do Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

12.4) estimular, em todas as escolas de educação básica a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

12.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

12.6) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

12.7) garantir formação continuada para a equipe diretiva das unidades escolares a partir da regulamentação da gestão democrática.

Meta 13: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

13.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

13.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação e garantir que os recursos aplicados de receitas provenientes do salário educação, sejam prestados conta ao Conselho Municipal do FUNDEB.

13.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

13.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a



realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

13.5) elaborar o orçamento anual da Secretaria Municipal considerando as demandas das unidades de ensino, com base no projeto político pedagógico, a partir da aprovação deste PME;

13.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

13.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

13.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

13.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

13.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

13.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

13.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

13.13) disponibilizar, por meio do Portal Eletrônico de Transparência, memorial descritivo das receitas e despesas da educação a partir da aprovação deste plano;

13.14) ampliar os investimentos para a educação municipal de no mínimo 25% até 2016 e chegar no mínimo 28% até o final da vigência do PME de todos os tributos municipais (impostos, taxas e contribuições).



ANEXO VI

PARECER CME Nº 02/2015		
Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação/Fórum Municipal de Educação		
Assunto: Aprova o Plano Municipal de Educação de Malhador		
Relator: Conselheira Nadja Maria de Freitas		
Processo nº: 04/2014	Colegiado: CLN	APROVADO EM: 11/06/2015

I - RELATÓRIO

O Fórum Municipal de Educação encaminhou a este Conselho, através do Ofício Nº 26/2015, o documento Base do Plano Municipal de Educação, para emissão de Parecer. A Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação recebeu da presidência através do processo Nº 04/2015 e realizou reunião técnica de trabalho no dia 09 de junho para análise, na sala do Conselho Municipal de Educação situada no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer, contou com a participação dos conselheiros membros desta câmara: Maria Ivanilde Mendonça Santos, Nadja Maria de Freitas, Mário Nunes de Resende, José Alves Costa e Wilson de Melo.

Do Processo nº 04/2014 da Câmara de Legislação e Normas consta o documento Base do Plano Municipal de Educação do Município de Malhador que se estrutura em itens composto de Apresentação, Introdução, Objetivos do PME, Caracterização do Município de Malhador, Aspectos Educacionais, Diretrizes do Plano Municipal de Educação, Diagnóstico Educacional, Metas e Estratégias, Referências Bibliográficas e Anexos, que abordam temas relacionados aos aspectos históricos, geográficos, Socioeconômicos, educacionais, bem como treze metas divididas em estratégias e possibilita o planejamento de políticas de médio e longo prazo, contribuindo para o enfrentamento da descontinuidade das políticas públicas.

Na introdução foi feita uma apresentação do Plano com relato da trajetória e da organização que o definiu como uma construção processual e democrática.

Com relação aos aspectos do Município foram apresentados os dados históricos, geográficos, demográficos, econômicos, culturais, educacionais, conceitualização do Sistema Municipal de Ensino, da concepção pedagógica da SMED e apresentação dos dados educacionais dos últimos anos das redes de educação no Município.

Em todos os níveis de ensino e modalidades foram elencadas diretrizes gerais, objetivos e metas, os recursos materiais e financeiros, a sistematização e organização escolar e a valorização profissional.

Em relação às treze metas divididas em estratégias temos:

. A primeira meta trata da Educação Infantil e divide-se em 23 estratégias e atenta para a necessidade de uma abordagem pedagógica que privilegie a ludicidade. Recomenda-se que, quanto à obrigatoriedade do ingresso aos 4 anos, deve ser assegurado o pleno desenvolvimento infantil;

. A segunda apresenta ação para o Ensino Fundamental e 16 estratégias no sentido de viabilizar um movimento de discussões em vários níveis sobre o currículo na gestão democrática, na participação de ações que envolvem o fazer pedagógico, resultando na reorganização das propostas pedagógicas das escolas;

. A terceira orienta sobre a forma de oferta do Ensino médio nas instituições educacionais existentes no Município de Malhador a partir das 13 estratégias que é de responsabilidade do Estado – está contemplada no Plano a necessidade de promover uma aproximação entre Estado e Município para uma efetiva parceria na Educação Básica, provendo a necessária definição da continuidade, de seus fins e terminalidades;

. A quarta aborda a organização didática e curricular da modalidade de ensino Educação Especial e apresenta 19 estratégias, contempla a legislação no que tange ao direito de todos à educação e à Política Nacional da Educação, especialmente na perspectiva da inclusão;

. A quinta trata das orientações necessárias para a Alfabetização de todas as crianças na idade certa em 6 estratégias;

. A sexta aborda as disposições de oferta da Educação Integral do Sistema de Ensino no Município de Malhador através das 9 estratégias;

. A sétima aborda as formas de garantia de qualidade através do tema Avaliação institucional no Sistema de Ensino do Município de Malhador através das 27 estratégias;

. A oitava trata da modalidade de ensino de Educação de Jovens e adultos através das 13 estratégias refere-se a uma clientela que não teve acesso na idade própria, razão pela qual foi pensada e criada a Educação de Jovens e Adultos no Brasil. Entendemos, porém, que é de fundamental importância pensar o fenômeno da juvenilização, esta demanda emergente de jovens que procuram a EJA, oriundos do ensino fundamental regular que, por muitas vezes, não tem garantido a permanência e o sucesso dos mesmos. É preciso reestruturar esta modalidade em um projeto político pedagógico que contemple esta especificidade.;

. A nona aborda a organização da Educação Profissional e apresenta 2 estratégias;

. A décima apresenta ações de apoio ao Ensino Superior em 5 estratégias, destaca-se também, nos objetivos e metas, a previsão de parcerias, em especial para a formação dos profissionais da Educação;

. A décima primeira aborda as questões relacionadas à valorização dos Profissionais da Educação em 13 estratégias;

. A décima segunda aborda formas de assegurar a gestão democrática como princípio norteador das ações e apresenta 7 estratégias;

. A décima terceira aborda as questões relacionadas ao Financiamento das metas e estratégias propostas neste PME em 14 estratégias;

Em anexo ao PME constam o Decreto, o Regimento Interno da I Conferência do PME e a identificação dos participantes (listagem de nomes) do processo de construção do mesmo.

A Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação após analisar cada artigo de cada capítulo considera que o exposto abaixo reflete os debates desenvolvidos por esta Câmara, nas reuniões, que contou com intensa participação dos membros presentes a cada reunião técnica.

Assim, propõe alterações no texto da meta 1 de substituição do percentual de 70% para 80% e nas estratégias: 1.2 adicionar as palavras critérios e parâmetros; 1.3 adicionar a palavra regulamentar; 1.4 suprimir a expressão “por creche” e substituir a palavra demanda por necessidade; 1.6 substituir as palavras construir, ampliar e reformar por implantar; 1.10 adicionar a palavra educacionais após a palavra necessidades; 1.13 adicionar a palavra matriculadas após a expressão três anos; 1.15 adicionar a palavra anualmente após promover; 1.16 substituir garantir por adquirir; 1.17 substituir permanência por assistência, adicionar conforme legislação vigente após ensino e adicionar após escolas a palavra municipais e suprimir a expressão sistema de ensino municipal; 1.19 substituir a palavra rede por sistema; 1.23 suprimir toda a estratégia. Da meta 2, no texto das estratégias: 2.3 suprimir a palavra fiscalizando; 2.7 substituir a palavra relação por articulação; 2.11 substituir a palavra atividades por ações; 2.16 substituir a expressão práticas de reforço pela palavra atividades e suprimir a expressão no ciclo escolar. Da meta 3, no texto das estratégias: 3.1 substituir a palavra garantir por solicitar; 3.5 substituir a palavra adolescentes por jovens; 3.8, 3.11 e 3.12 suprimir as estratégias completas. Da meta 4, no texto da estratégia 4.1 substituir a expressão com o fim por com a finalidade. Da meta 5, no texto da estratégia 5.6 substituir a expressão

especiais auditivas (Linguagem Brasileiras de Sinais) por surdas. Da meta 6, no texto das estratégias: 6.2 substituir a palavra construir por implantar; 6.3 substituir construir e reformar pela palavra instituir. Da meta 7, no texto da estratégia 7.3 suprimir a palavra municípios. Da meta 10 adicionar no texto a expressão permanência de 100%. Da meta 13, no texto das estratégias: 13.9 substituir a palavra regulamentar por contribuir com a regulamentação; 13.10 substituir o termo caberá a por solicitar; 13.11 substituir a expressão aprovar no prazo de um ano por respeitar; 13.12 substituir a palavra definir por seguir; para adequar à necessidade do município e dar maior clareza ao texto.

II - VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, o relator aprova o Plano Municipal de Educação e solicita que seja encaminhado à Câmara de Vereadores para os trâmites e aprovação do mesmo através de Lei. Sugere-se que o legislativo estabeleça na Lei exigência jurídica para a construção de novos Planos Municipais de Educação, a cada período de 10 anos, com a participação das escolas, comunidades e diferentes setores da sociedade, mantendo viva a institucionalidade participativa e de controle social, conectada com a força das diversas formas de organização da sociedade.

Malhador, (SE), 09 de junho de 2015.

Conselheira Nadja Maria de Freitas - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Aprovado em sessão plenária, por unanimidade dos presentes, nesta data.

Malhador, 09 de junho de 2015.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2015.

Conselheira Nadja Maria de Freitas - Presidente

Conselheira Maria Ivanilde Mendonça Santos - Vice-Presidente

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário, em Sessão do dia 11 de junho de 2015, aprova por unanimidade dos conselheiros presentes, o voto da Câmara.

Dependências da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em Malhador (SE),
11 de junho 2015

Nadja Maria de Freitas - Presidente CME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Praça, 25 De Novembro
Malhador/SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça, Coronel Tércio Veras
Malhador/SE
E-m@il: semec.malhador@yahoo.com.br;
sme_dse@yahoo.com.br

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça, Coronel Tércio Veras
Malhador/SE
E-m@il: fme.malhador@hotmail.com;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça, Coronel Tércio Veras
Malhador/SE
E-m@il: cme.malhador@hotmail.com.

